



MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Supplemento ao Anexo n. 1 do Relatório de 1896

---

CORRESPONDENCIA

E

DOCUMENTOS DIPLOMATICOS

SOBRE

A OCCUPAÇÃO DA ILHA DA TRINDADE



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL,

1896



MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Supplemento ao Anexo n. 1 do Relatório de 1896

---

CORRESPONDENCIA

E

DOCUMENTOS DIPLOMATICOS

SOBRE

A OCCUPAÇÃO DA ILHA DA TRINDADE



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1896

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
Supplemento ao Anexo n. 1 do Relatório de 1955

CORRESPONDENCIA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO DE RELACIONES EXTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO DE RELACIONES EXTERIORES  
BRASILIA

# INDICE

|   | Pags. |
|---|-------|
| N. 1 — Noticia do <i>Rio News</i> de 16 de julho de 1895. . . . .   | 3     |
| N. 2 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores a Legação em<br>Londres . . . . .                 | 4     |
| N. 3 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha . . . . .                                | 4     |
| N. 4 — Aviso do mesmo Ministerio ao da Industria, Viação e Obras<br>Publicas . . . . .                    | 5     |
| N. 5 — Aviso do mesmo Ministerio ao da Marinha . . . . .  | 5     |
| N. 6 — Aviso do mesmo Ministerio ao director do Archivo Publico . . . . .                                 | 6     |
| N. 7 — Telegramma do mesmo Ministerio á Legação em Lisboa . . . . .                                       | 7     |
| N. 8 — Telegramma do mesmo Ministerio ao Presidente do Estado do<br>Espirito Santo . . . . .              | 7     |
| N. 9 — Aviso do mesmo Ministerio ao da Marinha . . . . .  | 8     |
| N. 10 — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações<br>Exteriores . . . . .      | 9     |
| N. 11 — Telegramma da Legação em Londres ao Governo Brasileiro . . . . .                                  | 10    |
| N. 12 — Officio do director do Archivo Publico ao Ministerio das Relações<br>Exteriores . . . . .         | 10    |
| N. 13 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica. . . . .  | 11    |
| N. 14 — Telegramma da Legação Britannica ao Ministerio das Relações<br>Exteriores. . . . .                | 16    |
| N. 15 — Nota da mesma Legação ao Governo Brasileiro. . . . .  | 16    |
| N. 16 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica. . . . .  | 18    |
| N. 17 — Aviso do Ministerio da Guerra ao das Relações Exteriores . . . . .                                | 27    |
| N. 18 — Telegramma do Ministro Inglez ao das Relações Exteriores. . . . .                                 | 28    |
| N. 19 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro . . . . .  | 29    |
| N. 20 — Telegramma do Governo Brasileiro á Legação em Londres . . . . .                                   | 30    |
| N. 21 — Telegramma do Governo Brasileiro á Legação em Lisboa . . . . .                                    | 31    |
| N. 22 — Circular do Ministerio das Relações Exteriores ás Legações e Con-<br>sulados Brasileiros. . . . . | 31    |
| N. 23 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro. . . . .   | 32    |
| N. 24 — Nota da Legação Brasileira em Londres ao Governo Britannico. . . . .                              | 34    |
| N. 25 — Nota do Governo Britannico á Legação Brasileira em Londres . . . . .                              | 35    |
| N. 26 — Officio do Consulado Brasileiro em Montevideo ao Ministerio das<br>Relações Exteriores . . . . .  | 36    |

## IV

|  | Pags. |
|--|-------|
| N. 27 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do<br>Brazil em Montevidéo. . . . .               | 40    |
| N. 28 — Telegramma do mesmo Ministerio á Legação Brasileira em<br>Londres . . . . .                                  | 41    |
| N. 29 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica. . . . .   | 41    |
| N. 30 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do<br>Brazil em Londres. . . . .                  | 42    |
| N. 31 — Telegramma do mesmo Ministerio ao Consul Geral do Brazil em<br>Montevidéo . . . . .                          | 43    |
| N. 32 — Nota da Legação Brasileira em Londres ao Governo Britannico. . . . .   | 43    |
| N. 33 — Officio da Legação Brasileira em Montevidéo ao Ministerio das<br>Relações Exteriores . . . . .               | 47    |
| N. 34 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação em<br>Londres . . . . .                           | 51    |
| N. 35 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica . . . . .  | 51    |
| N. 36 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Bra-<br>zileira em Londres. . . . .               | 52    |
| N. 37 — Telegramma do mesmo Ministerio á mesma Legação . . . . .   | 53    |
| N. 38 — Telegramma do mesmo Ministerio á mesma Legação . . . . .   | 53    |
| N. 39 — Telegramma do mesmo Ministerio á Legação em Buenos-Ayres. . . . .  | 54    |
| N. 40 — Telegramma do mesmo Ministerio á Legação em Montevidéo . . . . .   | 54    |
| N. 41 — Telegramma da Legação Brasileira em Londres ao Ministerio das<br>Relações Exteriores . . . . .               | 55    |
| N. 42 — Officio da Legação Brasileira em Lisboa ao mesmo Ministerio . . . . .  | 55    |
| N. 43 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Bra-<br>zileira em Londres. . . . .               | 56    |
| N. 44 — Telegramma do mesmo Ministerio á mesma Legação. . . . .  | 56    |
| N. 45 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro. . . . .  | 56    |
| N. 46 — Telegramma do Ministro Inglez ao Director Geral da Secretaria de<br>Estado das Relações Exteriores. . . . .  | 69    |
| N. 47 — Telegramma do Director Geral da Secretaria de Estado das Relações<br>Exteriores ao Ministro Inglez . . . . . | 69    |
| N. 48 — Telegramma do Ministro Inglez ao mesmo Director Geral. . . . .   | 69    |
| N. 49 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica . . . . .  | 70    |
| N. 50 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores ao Ministro Bra-<br>zileiro em Londres. . . . .               | 81    |
| N. 51 — Telegramma da Legação em Londres ao Ministro das Relações<br>Exteriores . . . . .                            | 81    |
| N. 52 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro. . . . .  | 81    |

( Referido a 30 de abril de 1896.)

SUPPLEMENTO AO ANNEXO N. 1



GRAN-BRETANHA

Occupação da Ilha da Trindade

N. 1

*The Rio News de 16 de julho de 1895*

A curious addition to the British Empire was made a few months ago without attracting much attention. This latest annexation is not likely to be much of a burden on the imperial revenue, and it certainly will not add to it.

The desert island of Trinidad, off the coast of Brazil, is the new possession. Its sole inhabitants are land crabs, turtles, and sea-birds; but the island is interesting owing to the belief that it holds the hidden hoard of some long-forgotten pirates. Many expeditions have been fitted out to recover the supposed treasure; but in vain. The last was conducted on co-operative principles by Mr. E. F. Knigh, the well-known war correspondent, who described the attempt in «The Cruise of the Alert». Perhaps the government means to have another shy at the treasure.—*Financial News* June, 4.

## N. 2

*Telegramma do Ministro das Relações Exteriores à Legação em Londres*

Legação Brasileira. — Londres.

19 — julho — 95.

*Financial News* noticia occupação ilha Trindade nome governo inglez. Informe sem demora.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 3

*Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha*

2ª Secção — N. 5 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 19 de julho de 1895.

Sr. Ministro. — A noticia dada por alguns jornaes sobre a occupação da ilha da Trindade por Inglezes e que vos referi hoje pela manhã, tem causado certa emoção entre os representantes diplomaticos aqui acreditados, alguns dos quaes já me interpellaram sobre as providencias que o Governo Federal vai tomar.

Confirmo, pois, a suggestão que vos fiz de mandardes seguir sem demora um navio de guerra até á referida ilha para averiguar o que ha de verdade.

Já expedi telegramma á Legação Brasileira em Londres, exigindo informações, e peço vossa attenção para a recente entrada da esquadrilla Britannica neste porto.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

CARLOS DE CARVALHO.

---

## N. 4

*Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Industria,  
Viação e Obras Publicas*

2ª Secção — N. 1 — Urgente — Rio de Janeiro, Ministerio das  
Relações Exteriores, 19 de julho de 1895.

Sr. Ministro.— Peço-vos que me forneçais elementos para demonstrar á Legação Britannica que a Ilha da Trindade é do dominio da Republica dos Estados Unidos do Brazil e que sua soberania tem sido exercida. Esses elementos podem ser directos ou indirectos, taes como despachos em pretensões ao seu arrendamento e outros de identica ou analoga especie.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

CARLOS DE CARVALHO.

Identico ao Ministerio da Guerra.

» » » » Fazenda.

» » » » Justiça.

---

## N. 5

*Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha*

2ª secção — N. 6 — Urgente — Rio de Janeiro, Ministerio das  
Relações Exteriores, 19 de julho de 1895.

Sr. Ministro — Em additamento á confidencial de hoje sob n. 5, cumpre-me informar-vos que, interpellado por mim, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Grã-Bretanha, Sr. Constantino

Phipps, me declarou que suppõe estar fluctuando na ilha da Trindade o pavilhão inglez, que alli fôra arvorado sem autorisação do Governo Britannico. No correr da conversação o Sr. Phipps deu-me a entender que não considera fóra de proposito essa occupação, visto que o Brazil abandonou a ilha, o que dá-lhe o character de territorio sem dono.

Peço-vos que me habiliteis com os documentos necessarios a provar o contrario do que insinúa o Sr. Phipps.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

CARLOS DE CARVALHO.

## N. 6

### *Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Director do Archivo Publico*

2ª secção — N. 1 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 19 de julho de 1895.

Para defender e sustentar os direitos da Republica dos Estados Unidos do Brazil sobre a ilha da Trindade, que alguns pretendem ser territorio sem dono, peço-vos que forneçaes a este Ministerio os documentos que ali existirem.

O caso é urgente, por isso que consta já estar fluctuando a bandeira ingleza naquella ilha.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Director do Archivo Publico.

CARLOS DE CARVALHO.

Nos mesmos termos ao Director da Bibliotheca Nacional.

## N. 7

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação  
em Lisboa*

Legação Brasileira — Lisboa.

19 — julho — 95.

Recolha todas informações ilha Trindade costa Brazil, remetendo  
urgencia.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 8

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores ao Presidente do  
Estado do Espirito Santo*

Presidente do Estado — Espirito Santo.

19 — julho — 95.

Pertencendo á jurisdicção desse Estado a ilha da Trindade, peço com  
urgencia informações a seu respeito e pelas quaes possa demonstrar que  
não é territorio abandonado.

CARLOS DE CARVALHO.

Ministro do Exterior.

---

## N. 9

### *Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha*

2ª Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 20 de julho de 1895.

Sr. Ministro — O Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Grã-Bretanha, o Sr. Constantino Phipps, acaba neste momento (3 horas da tarde), de procurar-me na Secretaria d'Estado para dizer-me que effectivamente em fevereiro do corrente anno o navio de guerra inglez *Baracouta*, chegando á ilha da Trindade e achando-a inteiramente deserta e sem vestigio algum de occupação ou posse de qualquer nação, nella arvorara o pavilhão Britannico.

Dando-me tal informação esse Plenipotenciario, á vista das affirmações que lhe fizera hontem e repeti hoje, de pertencer ao dominio do Brazil a ilha da Trindade, considera inutil mandar um navio de guerra Brasileiro verificar factos, que só agora me communicou por suppor que nelles não estava empenhado direito ou interesse algum Brasileiro, e accrescentou que, sendo a questão de direito e não podendo contestar o facto da occupação, tudo se resolverá diplomaticamente para o que transmittirá minhas declarações ao Governo Britannico, esperando instrucções que certamente hão de vir dentro de 48 horas.

Annunciei ao referido representante diplomatico que *na segunda-feira proxima lhe enviaria nota sobre este assumpto.*

Dando-vos conhecimento desta occurrencia, não devo deixar de emittir minha opinião que consiste em adiar por tres ou quatro dias a sahida do navio de guerra brasileiro para a ilha da Trindade.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Ministro d'Estado dos Negocios da Marinha.

CARLOS DE CARVALHO.

---

## N. 10

### *Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores*

Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — N. 932 — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Capital Federal 20 de julho de 1895.¶

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Em resposta ao vosso Aviso confidencial de 19 deste mez, passo ás vossas mãos os documentos existentes na Secretaria de Estado deste Ministerio, constantes da relação inclusa e concernentes aos actos de jurisdicção exercidos desde 1831 pelo Governo do Brazil sobre a Ilha da Trindade.

Serei solícito em remetter-vos outros documentos que porventura sejam encontrados em virtude das buscas a que se está procedendo, por minha ordem.

Rogo, outrossim, me devolvais opportunamente os papeis de que se trata.

Saude e fraternidade.

GONÇALVES FERREIRA.

#### *Relação de que trata o Aviso antecedente*

- I — Aviso do Ministerio da Marinha, n. 165, de 14 de agosto de 1891 ;
- II — Cópia do Aviso da Regencia de 27 de outubro de 1831 ;
- III — Officio do Quartel General da Marinha, n. 789, de 11 de agosto de 1891, e todos os papeis annexos.
- IV — Aviso reservado do Ministerio da Marinha, n. 216, de 17 do dito mez e anno ;
- V — Informações da Secretaria de Estado da Justiça e despacho do respectivo Ministro ;
- VI — Cópia do aviso reservado do Ministerio da Justiça ao da Marinha, de 14 de outubro de 1891.

Directoria Geral da Justiça da respectiva Secretaria de Estado, em 20 de julho de 1895 — *Carlos Borges Monteiro*, Director Geral.

---

## N. 11

*Telegramma da Legação em Londres ao Governo Brasileiro*

London 21 — 7 — 95.

Ministro Exterior — Rio.

Lord Salisbury ausente soube *foreign office* Ilha Trindade occupada nome governo inglez desde janeiro ultimo para Cabo Submarino Argentino facto não teve publicidade nem notificação official primeira occupação ingleza 1700 doutor Halley colonia ingleza fundada 1781 depois abandonada novos emigrantes inglezes 1789 desde então visita regular navios guerra inglezes, sendo ultimo Ruby 1889 deixando visita assignalada tudo sem protesto nação alguma affirmam não havia alli vestigio outra occupação.

CORRÊA.

---

## N. 12

*Officio do Director do Archivo Publico ao Ministerio das Relações Exteriores*

2ª Secção — Archivo Publico Nacional — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1895.

Exm. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Por ter esta Repartição estado fechada ante-hontem e hontem, só hoje recebi a Confidencial de 19 do corrente; e dando cumprimento ao que nella V. Ex. me ordena, de fornecer a esse Ministerio, afim de defender e sustentar os direitos do Brazil sobre a Ilha da Trindade, os documentos que aqui existem relativos à mesma, tenho a honra de, attenta a urgencia recommendada, remetter por ora e já a V. Ex. o livro 4º da correspon-

dencia do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos, no qual á pag. 281 se acha uma planta, colorida, daquella Ilha, e nas anteriores o registro de diversos officios a ella relativos, em um dos quaes se vê que, tendo sido intrusamente occupada por inglezes, tiveram estes de evacual-a por ordem de seu proprio Governo em virtude de accôrdo com o Portuguez. E affianço que remetterei directamente a V. Ex., apenas estejam concluidas, as cópias que logo que alguns jornaes começaram a occupar-se da questão da Ilha, eu julguei conveniente mandar tirar de alguns documentos, afim de envia-los ao Sr. Ministro do Interior para o caso de serem necessarias ao Ministerio de V. Ex. Além dessas cópias, continuarei a ver se encontro outros documentos, que sirvam para a questão de que se tracta.

Saude e fraternidade.

O director,

*Joaquim Pires Machado Portella.*

---

## N. 13

### *Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica*

2ª Secção.—N. 21.—Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, em 22 de julho de 1895.

No dia 19 do corrente mez tive a honra de ouvir do Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, a proposito da noticia, dada por alguns jornaes, da occupação da Ilha da Trindade, no Oceano Atlantico entre a America Meridional e a Costa Occidental da Africa, por subditos de Sua Magestade, que não lhe parecia destituida de fundamento. Immediatamente observei que, estando essa Ilha no dominio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uma tal occupação seria illegitima e não poderia prevalecer; affirmei que tal dominio era inequivoco, do que em tempo opportuno deduziria a

demonstração ; annunciei-lhe não só haver ordenado por telegramma á Legação Brazileira em Londres que me prestasse informações a esse respeito como tambem a agitação que no espirito publico se produziria nesta occasião em que outros factos de ordem internacional estavam fermentando e exaltando o natural e nobre sentimento da nacionalidade.

Tendo o *Paiz* do dia seguinte denunciado a resolução do Governo Federal de mandar áquella Ilha um navio de guerra verificar o facto da occupação, o Sr. Constantino Phipps teve a gentileza de procurar-me ás tres horas da tarde para, melhor informado, declarar-me que era verdadeiro o facto da occupação em nome da Corôa de Inglaterra, desde fevereiro ultimo, por se tratar de territorio abandonado e nelle não haver vestigio algum de posse de qualquer outra Nação.

Não dissimulei a surpresa sinão desgosto que isso me causava, renovando as minhas affirmativas da vespera apoiadas nos antecedentes historicos e nos testemunhos dos geographos. Desvanecidas as duvidas quanto á effectividade da occupação, disse-me o Sr. Phipps que conviria suspender a ordem relativa á sahida do navio de guerra, por isso que levaria as minhas observações ao conhecimento do seu Governo e que dentro de 48 horas teria naturalmente instrucções para tratar deste incidente desagradavel ás relações em que felizmente se mantem os dous paizes, o Brazil e a Inglaterra.

Cumpro agora o dever de consignar aqui, como prometti ao Sr. Phipps, as razões em que me fundei para qualificar de illegitima a recente occupação da Ilha da Trindade ; antes, porém, permitta-me communicar-lhe que por telegramma hontem recebido a Legação Brazileira em Londres disse-me ter sido informada no *Foreign Office* que essa occupação data de janeiro ultimo em nome do Governo Inglez para o serviço do cabo submarino argentino, não se tendo dado publicidade a esse acto nem se feito notificação alguma.

× A Ilha da Trindade, como o Sr. Phipps sabe, está situada em 20° 31' de latitude Sul e 13° 57' 57" de longitude Este do Meridiano do Rio de Janeiro e dista, segundo — *The practice of navigation and nautical*

*astronomy*—de H. Rapper (Lieut. R. N. 7 ed. London 1862), 651 milhas geographicas do ponto da costa do Estado do Espirito Santo situado na mesma latitude. Descoberta pelos portuguezes em 1501, só em 15 de abril de 1700 a ella aportou o capitão inglez Edmond Halley e em 31 de maio de 1775 J. Kook em sua segunda viagem. Em 1781, achando-se o Governo da Gran-Bretanha em guerra com o da Hespanha mandou occupar essa Ilha para hostilisar o commercio Hespanhol com as colonias do Prata, o que motivou sérias reclamações da Hespanha a Portugal e ordenou este ao Vice-Rei do Brazil que mandasse expedição desoccupal-a. Formou-se então no anno de 1782 um estabelecimento militar portuguez, tendo recebido ordem em 16 de setembro desse anno o Vice-Rei para promover communições regulares com a Ilha. Na viagem de Laperouse em 1785 foi avistada a bandeira portugueza sobre uma montanha e sómente por ordem de 6 de fevereiro de 1795 foram retirados o destacamento e o armamento que alli se achavam, sendo transportado pela fragata *Princeza da Beira* que chegou ao Rio de Janeiro em 11 de outubro do mesmo anno. Com a independencia do Brazil a Ilha da Trindade deixou de pertencer a Portugal. Em 1825 a corveta brasileira *Itaparica* commandada pelo capitão de mar e guerra Diogo Jorge de Brito alli esteve em commissão do Governo Brasileiro; mandando em 1831 a Regencia em nome do Imperador proceder a estudos e exames para a utilização dessa ilha. Em commissão do Governo ainda nella estiveram a corveta *D. Izabel* em 1856, a corveta *Bahiana* em 1871, a corveta *Nietheroy* no mesmo anno de 1871 e em 1884, e ultimamente o transporte de guerra *Penedo* em abril de 1894 sob o commando do primeiro tenente da armada Joaquim Sarmanho.

Antes da commissão confiada em 1894 ao transporte *Penedo*, o Governo da Republica iniciara trabalhos no sentido do aproveitamento da Ilha para serviço penitenciario, o que consta dos avisos de 11 de julho e 14 de outubro de 1891 do Ministerio da Justiça.

Malte Brun, e Elisée Réclus (este ainda em 1894) entre as terras pertencentes ao Brazil enumeram a Ilha da Trindade, para não invocar Pierre Larousse (*Dict. Univ.* Tom. XV).

Devo tambem ponderar ao Sr. Phipps, que sob o regimen do Imperio e Governo Brasileiro por decreto n. 9334 de 29 de novembro de 1884 concedeu permissão ao cidadão João Alves Guerra para explorar mineraes, extrahir productos naturaes e estabelecer salinas na Ilha da Trindade, considerando-a accessoria da então provincia do Espirito Santo. Tudo isso é decisivo.

A occupação é modo legitimo de adquirir dominio sómente com relação ás cousas que não teem dono — *res nullius* e são taes as que não estão no dominio alheio ou porque nunca pertenceram a pessoa alguma ou porque foram abandonadas por seu antigo dono.

O abandono não se presume pela regra *nemo suum jactare praesumitur*; depende da intenção de renunciar e da cessação do poder physico sobre a cousa, não se confundindo com o simples desamparo ou *deserção*.

O proprietario pôde deixar a cousa *deserta* ou ao desamparo e no entretanto conservar o dominio. O facto da posse legal não consiste em deter realmente a cousa, mas em tel-a à sua livre disposição. A ausencia do proprietario, o desamparo ou deserção não excluem a livre disposição e dahi — *Animo retinetur possessio*.

Gaio (Inst. C. 4 § 154) ensina... « *quoniam possidemus animo solo* » « *quum volumus retinere possessionem.* » Neque vero *deseri locum* « *aliquem satis est, ut pro derelicto habendus sit, sed manifestis ap* » « *pareat indiciis derelinquendi affectio* », — accrescenta Mühlenbruch, *Doctrina Pandect*, §§ 241 e 251.

O abandono não pôde decorrer sinão de manifestação expressa da vontade por isso que o *animus* é a possibilidade de reproduzir a primeira vontade da aquisição da posse e, como ensina Savigny (§ 32), nem ha necessidade de ter constantemente a consciencia da posse. Para o abandono é preciso um acto novo de vontade dirigido em sentido contrario da primeira vontade — *animus in contrarium actus*.

« *Pro derelicto autem habetur quod dominus ea mente adjecerit ut id rerum suarum est nolit* » exprime-se a Instituta.

Quando a cousa, cujo abandono se invoca para legitimar a occupação, é do dominio de uma nação, mais rigorosa se faz a necessidade de apoiá-la em manifestação positiva e expressa da vontade de não querer continuar a possuir por isso que no dominio territorial não se presume o abandono; a presumpção não é a de ser *res nullius*, como no caso da Instituta « *Insula quæ in mari nata est (quod raro accidit) occupantis fit: nullius enim esse creditur* ».

Si a Ilha da Trindade foi descoberta pelos Portuguezes e por elles occupada militarmente até 1795; si esses factos são historicos e a memoria das Nações exclue a ignorancia delles; si por actos positivos e publicos manifestou sempre o Governo Brasileiro a convicção de ser a Ilha da Trindade territorio nacional, a condicional da occupação, que é ter por objecto *res nullius*, não se verifica.

A posse perde-se *corpore* sómente quando a faculdade de dispor torna-se completamente impossivel; quando desaparece o estado de facto que não permite dispor da cousa possuida.

Si o Brazil não manifestou por acto expresso a vontade de abandonar a Ilha, que fôra adjudicada ao continente Brasileiro pelo facto de sua independencia politica; e si, e nisso ha de convir o Sr. Phipps, não existe um estado de facto que o impedisse de dispor da ilha ou de utilizar-se della quando e como lhe approuvesse, com o dominio conservou integra a posse e não sendo *res pro derelicto*, sua occupação em nome do Governo Inglez não é titulo legitimo de aquisição de dominio.

Apresentando estas reflexões ao Sr. Phipps, acredito que não se dedignará de submettel-as ao Governo de Sua Magestade a Rainha de Inglaterra, como protesto contra a occupação da Ilha da Trindade, que faz parte do territorio Brasileiro, e estou certo de que, desfeito o equivoco do abandono e de ser portanto a mesma Ilha *res nullius*, elle expedirá suas ordens no sentido da desoccupação, rendida assim homenagem aos sentimentos de justiça e accentuadas mais uma vez as disposições em que se acham os dous Governos, o do Brazil e o da Inglaterra, de conservar inalteradas as relações em que se mantem.

Por infimo que fosse o valor da Ilha da Trindade, o Governo Federal julgar-se-hia obrigado a ter este procedimento porque si a lesão de direito fosse consciente e proposital o pundonor nacional não sentir-se-hia menos affectado.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Constantino Phipps.

CARLOS DE CARVALHO.

---

## N. 14

*Telegramma da Legação Britannica ao Ministerio das Relações Exteriores*

Petropolis, 22 — 7 — 95. — Ministro das Relações Exteriores — Rio.

Mando V. Ex. nota pelo correio hoje, terei honra visital-o amanhã.

MINISTRO INGLEZ.

---

## N. 15

*Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro*

Petropolis, 20 July 1895. (Entrada na Secretaria ás 12 horas 35 minutos do dia 23.)

Monsieur le Ministre — I did not fail subsequent to my interviews with Your Excellency on Friday and Saturday last, to communicate to Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs Your Excellency's observations relative to the assumption by Her Majesty's Government of the possession of the Island of Trinidad.

I am instructed to inform Your Excellency that the possession of the Island in question was first taken by Great Britain in the Year

1700. No evidence was then found of Portuguese possession and no protest was made by Portugal. In the opinion therefore of the Marquis of Salisbury there cannot be any Brazilian title to the island superior to that of Great Britain. When Her Majesty's Government resumed possession of that Island and of Martin Vaz in January last no trace of foreign occupation was found and as Trinidad is required as a telegraph cable station Her Majesty's Government cannot consent to waive their rights to it.

I had great pleasure in informing Lord Salisbury that Your Excellency had, in the most friendly manner, shared the view, which I did myself the honour of expressing, that it was inexpedient pending my reference of the question to Her Majesty's Government that a Brazilian Ship of war should be sent to Trinidad and I feel convinced that Your Excellency well not fail to perceive that there can now be no question of sending a ship to assert a right to sovereignty over an Island in the possession of Her Majesty's Government.

I avail myself of the opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurance of my very high consideration.

His Excellency Senhor Doutor Carlos de Carvalho, Minister for Foreign Affairs.

CON. PHIPPS.

### **Traducção da nota precedente**

Petropolis, 20 de julho de 1895.

Sr. Ministro — Não deixei de, após minhas conferencias com V. Ex. na sexta-feira e no sabbado ultimos, communicar ao principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade as observações de V. Ex., relativas ao acto attribuido ao Governo de Sua Magestade da occupação da Ilha da Trindade.

Tenho ordem para informar a V. Ex. que a posse da Ilha em questão foi pela primeira vez tomada pela Gran-Bretanha no anno de 1700.

Nenhuma prova foi então encontrada de posse portugueza e nenhum protesto apresentado por Portugal. Na opinião, portanto, do Marquez de Salisbury não pôde existir titulo algum Brasileiro, quanto à Ilha, superior ao da Gran-Bretanha. Quando o Governo de Sua Magestade tomou posse pela segunda vez desta Ilha e da de Martin Vaz em janeiro ultimo, não se encontrou signal algum de occupação estrangeira e como a Trindade se faz necessaria para uma estação telegraphica, o Governo de Sua Magestade não pôde consentir em abrir mão de seus direitos sobre ella.

Tive grande satisfação em informar a Lord Salisbury que V. Ex., da maneira a mais cordial, tinha concordado com a opinião que tive a honra de expor, que seria desnecessario, à vista do conhecimento que dei da questão ao Governo de Sua Magestade, mandar um navio de guerra à Trindade, e estou certo de que V. Ex. não deixará de reconhecer que não pôde ser opportuno enviar um navio para firmar o direito de soberania em uma Ilha que se acha em poder do Governo de Sua Magestade.

Aproveito a oportunidade para, Sr. Ministro, renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia, Sr. Dr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

CON. PHIPPS.

---

## N. 16

### *Nota do Governo Brasileiro à Legação Britannica*

2ª Secção — N. 22 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.

Neste momento, trinta e cinco minutos depois do meio-dia, tive a honra de receber a nota datada de 20 do corrente em que o Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, me communica de ordem do seu Governo

que a posse da Ilha da Trindade foi pela primeira vez tomada pela Gran-Bretanha no anno de 1700 sem que houvesse protesto da parte de Portugal, sendo portanto opinião de Lord Salisbury, Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, que não pôde haver titulo Brasileiro ao dominio dessa Ilha superior ao da Gran-Bretanha. Acrescenta o Sr. Phipps que o Governo de Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha, tendo occupado a Ilha da Trindade e a de Martin Vaz em janeiro ultimo para uma estação do cabo telegraphico, não pôde consentir em abrir mão dos seus direitos sobre ella.

Permitta o Sr. Phipps que eu lhe responda para transmittir a Lord Salisbury que o melhor titulo do direito do Brazil sobre a Ilha da Trindade é o reconhecimento solemne, positivo e pratico desse direito pelo Almirantado Inglez que em 22 de agosto de 1782 expediu terminantes ordens ao official Inglez que commandava a Ilha da Trindade para que a evacuassem sem demora e a entregassem ao Governo Portuguez, como pertencente aos dominios do Reino de Portugal na America do Sul e sujeita ao Vice-Reinado do Brazil.

Vê, pois, o Sr. Phipps que Lord Salisbury, fazendo remontar os titulos Inglezes a 1700, anno em que o capitão Edmundo Halley aportou à Ilha da Trindade, descoberta pelos portuguezes no começo do seculo XVI, labora em equivoco que os archivos Britannicos facilmente poderão desvanecer.

Offereço à consideração do Sr. Phipps cópia das Instrucções que ao Capitão de mar e guerra, commandante da não *Nossa Senhora das Prazeres*, deu em 7 de dezembro de 1782 o Vice-Rei do Brazil Luiz de Vasconcellos e Souza para o estabelecimento militar da Ilha da Trindade nesse anno e que deveria seguir-se, como seguiu-se, à retirada das forças Inglezas que intrusamente alli se achavam. De tudo deu esse Vice-Rei communicação ao seu Governo em 20 de dezembro do mesmo anno.

Por ellas verá o Sr. Phipps que a Gran-Bretanha cedeu à justiça e à razão, desoccupando a Ilha da Trindade e proclamando os direitos em que o Brazil succedeu por motivo da sua independencia politica e por estar a Ilha da Trindade sob a jurisdicção do Governo do Rio de Janeiro.

O titulo de 1700, invocado por Lord Salisbury, não resistiria aos factos anteriores como não pôde resistir aos subsequentes.

Submetto tambem á apreciação do Sr. Phipps a carta régia de 22 de fevereiro de 1724, em que D. João, Rei de Portugal, ordenou providencias no sentido de impedir que a Companhia Inglesa de Guiné se servisse da Ilha da Trindade para o commercio de escravos. Foi sem duvida alguma solemne protesto contra o acto de 1700, praticado pelo capitão Halley.

Cumpro o dever de appellar para os sentimentos de justiça do Governo de Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha no intuito de afastar das boas relações que mantém com o da Republica dos Estados Unidos do Brazil motivo de perturbação.

Não tenho duvida que á verificação do que affirmo seguir-se-ha espontanea desoccupação da Ilha da Trindade, como fez em 1782 o Governo de Sua Magestade Britannica.

E porque o Sr. Phipps no final de sua nota allude á suggestão que me fez de suspender-se a ordem de ir á Ilha da Trindade um navio de guerra Brasileiro verificar o que lá occorria, e declara que, á vista do exposto em nome do seu Governo, não ha mais necessidade de mandal-o para certificar-se de estar o Governo de Sua Magestade a Rainha exercendo acto de soberania com a occupação da mesma ilha, faço o mais vivo protesto contra semelhante asserção, resalvando todos e quaesquer direitos da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pedindo licença para fazer sentir ao Sr. Phipps, confirmando o que verbalmente lhe declarei hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, que, forte no seu direito, a Republica dos Estados Unidos do Brazil não o abandonará, confiando, antes de tudo, nos sentimentos do Governo de Sua Magestade a Rainha da Inglaterra.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Constantino Phipps.

CARLOS DE CARVALHO.

**Documentos annexos á nota precedente**

*Ordem expedida do Almirantado da Grande Bretanha para a des-  
occupação da Ilha da Trindade*

Pelos commissarios que exercem o officio de Lord Grande Almirante da Grande Bretanha, e Irlanda, &.

Em cumprimento da determinação de El-Rey, q'nos foi participada por Lord Grantham, hum dos principaes Secretarios de Estado de S. Mag., se-vos ordena pela presente, q'evacueis a Ilha da Trindade, e vos emba r-queis com os Vasalos e Efeitos de S. Mag- que ali existirem, a bordo da Embarcação, pela qual vos fôr levada esta Ordem, a fim q'vós, e eles sejam conduzidos a Lisboa, ou a Inglaterra, como for mais conveniente á Corte de Portugal.

Dada de baixo do nosso signal aos 22 de Agosto de 1782.— *Keppel.*—  
*Ch. Brett— I. I. Pratt.*

Ao capitão Felipe d'Auvergne, ou ao Official, q'comandar as Forças de S. Mag. Britanica, deixadas na Ilha da Trindade p<sup>o</sup> Comodore Johnstone.  
— Por ordem de Suas Senhorias.— *Ph. Stephens.*

*Instrucções para a desoccupação da Ilha da Trindade — 7 de dezembro  
de 1782*

Tendo chegado á Real Presença de Sua Magestade a noticia do Esta-  
belecimento que os inglezes tem feito na Ilha da Trindade, *pertencente a  
estes Dominios*, tomou a mesma Senhora a Resolução de negociar com a  
Côrte de Londres, com que a de Portugal se conserva na mais perfeita paz e  
amizade a pronta evacuação da referida Ilha, na qual é indisputavel o dominio  
que tem a Corôa de Portugal desde o seu descobrimento. Em consequencia  
do que se dirige do Almirantado da Grande Bretanha ao Official que intruza-  
mente commanda o dito estabelecimento a Ordem junta, que com esta  
entrego a Vossa Senhoria, em que se lhe determina a evacuação que  
imediatamente deve fazer da mesma Ilha.

Logo que Vossa Senhoria chegar ao porto della, remetterá por hum dos seus Officiaes a referida Ordem ao Comandante Inglez, solicitando a sua Execução pelo modo determinado por Sua Magestade, na Carta que lhe entreguei da Secretaria de Estado desta Repartição, com a data de deseseis de Setembro do presente anno.

Não duvidando o dito Comandante Inglez, como se deve supor, dar logo execução a hua Ordem tão positiva, deve desembarcar a Tropa que Vossa Senhoria de acordo com o Marechal de Campo José Raimundo Chichorro achar proporcionada, para ficar destacada na referida Ilha, debaixo das Ordens do Sargento-Mór Manoel Rodrigues Silvano, que tenho nomeado Comandante dela, com a artilheria, munisoens, petrechos, viveres, e mais provisoens necessarias, recebendo Vossa Senhoria a seu bordo, e das mais embarçaõens, o dito Comandante Inglez e mais Vassallos da Grande Bretanha que ali se acharem com tudo o que lhes pertence, e quizerem transportar, para serem conduzidos a esse Porto com o melhor tratamento que Vossa Senhoria lhes puder fazer.

Como pôde, porém, acontecer que o dito Comandante Inglez por alguns motivos que nos sejam occultos duvide com prontidão, e boa fé, evacuar a referida Ilha : para este caso vai prevenida a presente Expedição na fórma das Ordens de Sua Magestade que tenho comunicado a Vossa Senhoria, á vista das quaes se deve concluir com a força, o que não puder persuadir a razão, e a justiça.

Terá Vossa Senhoria entendido que he o chefe da mesma Expedição composta da Náo do seu Comando — Nossa Senhora dos Prazeres — da Fragata Nossa Senhora da Graça, e mais tres transportes, para com toda a authoridade, e jurisdicção que compete a hum Chefe de Esquadra a dirigir ao seu destino com o acerto que é proprio da sua intelligencia e zelo do serviço de Sua Magestade, para o que formará o Regimento que devem seguir a Fragata e mais embarçaõens que os seus respectivos comandantes executarão com a maior exacção distribuindo as suas Ordens como entender, e nomeando officiaes para o Comando dos referidos transportes quaes, e quando lhe parecer conveniente.

Na mesma expedição vai a Tropa regular de Infantaria e Artilharia, com os Officiaes necessarios, e por seu General o Marechal de Campo José Raimundo Chichorro, com Artilheria, muniçoens, e provimentos necessarios para qualquer acção, e para ficar principiado o novo Estabelecimento, e quando Vossa Senhoria encontre no Official Inglez a duvida acima premeditada antes da ultima intimação, como Sua Magestade lhe tem ordenado na sobredita Carta de deseseis de Setembro, terá tudo disposto, e prevenido de acordo com o dito General das Tropas para se dar um golpe pronto, e acertado. Nada tenho que dizer no caso de encontro naquelle Porto, com algumas Embarçaçoens Inglezas que se oponham ao nosso intento ; porque este caso se acha premeditado e resolvido por Sua Magestade na dita Carta de deseseis de Setembro.

Nas duas embarçaçoens de Transporte de Sua Magestade, vão por capellaens dous Religiosos Franciscanos com o destino de ficarem occupados no referido Estabelecimento, os quaes Vossa Senhoria para isso fará desembarcar suprimindo a sua falta com os da Não e Fragata que lhe nomear.

Si fôr maior a demora de Vossa Senhoria na referida ilha, para dispôr o que fôr necessario para o embarque dos Inglezes, e da Tropa, que deve voltar, e se puder ao mesmo tempo escusar alguma das embarçaçoens de transporte, por ella me fará Vossa Senhoria logo o Aviso de tudo, comunicando ao dito Marechal esta sua determinação, para tambem me participar pela sua parte o que se lhe oferecer. Mas sempre espero que Vossa Senhoria tome hum perfeito conhecimento do estado da Ilha e do estabelecimento que póde admitir, tal, que me possa dar grandes luzes para acertar no Serviço de Sua Magestade a esse respeito, bem certo de quanto Vossa Senhoria nelle se tem distinguido, e ha de distinguir nesta ocasião.

Deus guarde a Vossa Senhoria.

Rio, 7 de dezembro de 1782.— *Luiz de Vasconcellos e Souza*.—  
Sr. José de Melo Brayner.

*Officio que o Vice-Rei do Brazil dirigiu ao Governo Portuguez em  
20 de dezembro de 1782.*

Illm. e Exm. Sr.— Tendo recebido as Ordens de Sua Mag.<sup>o</sup>; participadas por V. Ex. no Officio de 15 de setembro deste ano, e n'ele incluza a Carta expedida do Almirantado da Grande Bretanha ao Official Inglez que comanda a Ilha da Trindade, em que positivamente se-lhe-determina a efetiva evacuasam d'ela: cuidei em pôr em execusam as mesmas Ordens, e as que igualmente acabava de receber a respeito da referida Ilha em outro Officio de V. Ex. com a data de 16 do referido mez, como lhe-participei na minha Carta de 23 de novembro do presente ano.

Em conformidade das referidas Ordens dei todas as providencias necessarias para fazer embarcar na Náo e Fragata de Guerra, que se achavão n'este Porto e em tres Transportes que julguei indispensaveis para esta Expedisam, não só a Tropa, que devia ser n'ela empregada debaixo do Comando do Marechal de Campo José Raimundo Chichorro, a quem nomeei Comandante da mesma Tropa, que consta do Mapa, que remeto debaixo do N. 1<sup>o</sup>, mas tambem a Artelharia, Munisoens e Petrechos, que tinha com antecedencia mandado aprontar no Trem, e que se fazião presentemente necessarios: deixando ficar no mesmo Trem alguns, por não serem tão preciosos, e outros por terem vindo semelhantes nas referidas Náo e Fragata; como V. Ex. verá do Mapa debaixo do N. 2<sup>o</sup>. Além d'isto fiz tambem embarcar os Mantimentos, Materiaes, Plantas e Sementes, que mostra a Relasam N. 3<sup>o</sup>, para o consumo e serviço da referida Ilha.

Devendo toda esta Expedisam ser dirigida pelo Capitam de Mar e Guerra José de Melo, a quem Sua Magestade mandou com a Náo do seu Comando — Nossa Senhora dos Prazeres — ao Porto d'esta Capital com o determinado fim de fazer evacuar os Inglezes a dita Ilha da Trindade e pelo Marechal de Campo José Raimundo Chichorro; antes de lhes-entregar as ultimas Ordens, que constão das cópias N.<sup>os</sup> 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup>, tive com elles repetidas conferencias, nas quaes lhes-fiz ver, quaes eram as posi-

tivas intensoens de Sua Mag.<sup>o</sup>, e quaes eram as Ordens, por onde se-devião reger para pôr em execusam o que a Mesma Senhora tem determinado a respeito da mesma Ilha: entregando ao sobredito Capitão de Mar e Guerra a Ordem da Grande Bretanha para a fazer entregar ao Comandante Inglez, que existise na referida Ilha, logo que a ela chegase, e recomendando-lhe que conforme a resposta, e cumprimento, que o dito Oficial Inglez dese á Ordem de sua Corte, posese em execusam as, que lhe-forão dirigidas, de Sua Mag.<sup>o</sup>, na Carta de V. Ex. de 16 de Setembro d'este ano.

Com a mesma Tropa fiz embarcar o Capitam Manoel Rodrigues Silvano do Regimento de Infantaria de Extremoz, por ter tido boas informasoens não só da capacidade, e zelo, com que se emprega no Real Serviço, mas tambem do genio proprio e propensam ajustada para a creasam d'aquêle novo Estabelecimento: determinando ao sobredito Marechal que, depois de evacuada a referida Ilha, e reguladas as providencias necessarias de acordo com o sobredito Capitam de Mar e Guerra, tanto pelo que respeita á Tropa de Infantaria e Artelharia que deve ficar destacada no mesmo Estabelecimento, como pelo que pertence á boa Ordem e Arrecadasam da Artelharia, Munisoens, Petrexos e mais Provisoens de Guerra e boca, q'ali devem tambem ficar, quando estivesse para se-retirar para esta Capital, fizesse declarar o sobredito Oficial Comandantê da referida Ilha pela Portaria que lhe-pasei, em que tambem o nomêei Sargento Mór graduado, entregando-lhe a mesma Portaria e a Carta de Instrusam, que formei para o sobredito Camandante se reger no Governo d'aquêle novo Estabelecimento; o que tudo V. Ex. verá nas cópias debaixo dos N.<sup>os</sup> 6<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup>. Com as informasoens e noticias, que fôr adquirindo, poderei alterar ou acrescentar a mesma Instrusam, e dar as providencias, que ocorrerem, por meio da comunicasam, que se-houver de abrir, d'esta Capital com a dita Ilha, da qual deve logo o mesmo Comandante fazer extrahir huma planta fiel, para me-remeter com as observasoens, que achar convenientes para melhor se-estabelecer a Povoasam, e a Lavoira na forma expresada na sobredita Instrusam.

As respetidas chuvas, proprias d'este Paiz na presente Estasam, fizeram retardar a referida Expedisam, e ainda, depois de embarcada a Tropa, não poderão ter pronta sahida as Embarcaçoens, por cauza do tempo, mas com efeito se-fizerão à vela no dia 16 do presente mez.

D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex. Rio, 20 de Dezembro de 1782. — *Luiz de Vasc.<sup>os</sup> e S.<sup>za</sup>.*

Sr. Martinho de Mello e Castro.

1<sup>a</sup> Via.

*Carta Regia de 22 de fevereiro de 1724 para impedir que os Inglezes frequentem a Ilha da Trindade*

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné &.<sup>a</sup> — Faço saber avós Ayres de Saldanha de Albuquerque governador e Capp.<sup>am</sup> Gn.<sup>1</sup> da cappitania do Rio de Janeyro, q'. havendo visto o q'. me representou o V. Rey e Cappitam Gn.<sup>1</sup> de mar e terra do estado do Brazil Vasco Friz' Cezar de Menezes em carta de trinta e hu' de Mayo do anno passado, sobre o aviso que lhe fez Branc.<sup>o</sup> Per.<sup>a</sup> Mendes q'. pello intirim se acha governando afeitoria de Ajuda a respeito de ter hido à ilha da Trindade hum paquete inglez botar gente em terra para apouvoarem, e depois a Ilha grande p., venderem a fazenda que Levavão, o q'. não conseguira pello cappitam de mar e guerra Joseph de Lenedo lhe dar duas vezes cassa e tornando para o d<sup>o</sup> porto de Ajuda a Lansara em terra, carregando depois de escravos em um Navio da companhia que se supunha tinha hido para a costa do Brazil em cuja povoação da d<sup>a</sup>. ilha da Trindade afirmam os Inglezes hé muy empenhado o duque de Xambre hoje o mais interessado da comp.<sup>a</sup> de Guiné com o interesse de q' introduzindo lhe muytos escravos os possa mais facilmente passar a Ilha grande e por q' o meyo de se atalhar este damno que certamente ha de cauzar a introdução deste commercio na d<sup>a</sup> Ilha sou servido ordenarvos por resolução de dez de Janeyro deste presente anno em consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino, q' sefortifique a d.<sup>a</sup> praça, tendo-se

nella hus taes Ministros que zelem e impidão este negocio, o qual se o conseguirem os Inglezes, será não só muy pernicioso ao Estado do Brazil mas a este Reyno; de q' vos avizo p<sup>a</sup> que assim o tenhaes entendido e executar-des esta minha Real dispozição. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa concelheyros do seu cons.<sup>o</sup> Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lx<sup>a</sup> Occ.<sup>a</sup> a vinte e dous de Fevereyro de mil sette centos e vinte e quatro. — O Secretario, *André Lopes de Lanva* a fez escrever. — *João Telles da Silva, Antonio Roiz da Costa.*

## N. 17

### *Acto do Ministerio da Guerra ao das Relações Exteriores*

Gabinete do Ministro — Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1895 — Confidencial.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Passo ás vossas mãos, em virtude da requisição que me fizestes em aviso confidencial de 19 deste mez, os quatro mappas relativos á Ilha da Trindade e constantes da inclusa relação: unicos documentos que o Ministerio a meu cargo possui acerca da mesma ilha e cuja devolução vos peço, quando não sejam mais necessarios.

Saude e fraternidade.

BERNARDO VASQUES.

**Relação dos mappas da Ilha da Trindade a que se refere o aviso confidencial desta data**

Mappa chorographico da Ilha da Trindade; o qual levantaram Antonio de Souza Coelho e Antonio Rodrigues Montezinho em os dias 16, 17 e 18 do mez de janeiro de 1783.

Mappa chorographico da Ilha da Trindade, feito por ordem do Illm. Sr. Francisco José Raymundo Chixorro da Gama Lobo, Cavalheiro Professo na Sagrada Ordem de S. João de Malta, Coronel do Regimento de Infantaria de Estremós e Marechal de Campos dos Exercitos de Sua Magestade Fidelissima, Commandante da Tropa que foi destinada para a tomada da dita Ilha, o qual por ordem do mesmo Senhor levantou Antonio Rodrigues Mõtezinho, 2º Tenente de Bombeiros do Regimento da Artilharia do Rio de Janeiro em o mez de janeiro de 1783.

Mappa do plano e perfil do Forte que fica para a parte do Sul, na Ilha da Trindade, o qual foi exigido pelos inglezes para a defesa da praia, e porto do mar naquella parte da dita Ilha.

Prospectos da Ilha da Trindade tirados por diferentes lados, por Agostinho José Marques Roza, 2º Tenente do Regimento de Artilharia da Côrte em 23 de janeiro de 1783.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 23 de julho de 1895.  
— O director, *F. M. das Chagas*.

---

## N. 18

*Telegramma do Ministro Inglez ao das Relações Exteriores*

Petropolis — 25 — 7 — 95 — Ministro do Exterior — Rio.

Peço attenção de V. Ex. para ver que minha nota publicada no *Diario Official* foi escripta e datada a 22 do corrente e não a 20, como se deprehende. O erro é patente. \*

MINISTRO INGLEZ.

---

\* A nota veio com data de 20.

# N. 19

## *Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro*

British Legation — Rio de Janeiro, 24 July 1895.

Monsieur le Ministre—I had the honour to receive on the evening of the 23<sup>rd</sup> instant, on my return to Petropolis from this capital, Your Excellency's note bearing the date of the 20<sup>th</sup> instant, and I had also the honour on the 24<sup>th</sup> instant, at midday, of receiving Your Excellency's note of the previous evening, protesting against the occupation of the Island of Trinidad by Great Britain.

I propose to forward copies of these documents to Her Majesty's Government by the British Mail leaving Rio to-morrow, and I have informed the Marquis of Salisbury by telegraph of their receipt.

I venture to point out to Your Excellency that the note which I did myself the honour of addressing to you under date of the 22<sup>nd</sup> instant, is erroneously, according to the «Diario Official», and consequently in the communication made to Congress, described as bearing the date of the 20<sup>th</sup> instant.

I avail myself of this occasion to renew to Your Excellency the assurance of my very high consideration.

His Excellency

Senhor Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

### **Traducção da nota precedente**

Legação Britannica, 24 de julho de 1895.

Senhor Ministro — Tive a honra de receber na tarde de 23 do corrente, em meu regresso dessa Capital a Petropolis, a nota de Vossa Excellencia datada de 20 do corrente e tive ainda a honra de receber ao meio dia

de 24 a nota de Vossa Excellencia da tarde precedente, protestando contra a occupação da Ilha da Trindade pela Gran-Bretanha.

Pretendo enviar cópias desses documentos ao Governo de Sua Magestade pela mala Inglesa que se expedirá amanhã do Rio, e informei pelo telegrapho o Marquez de Salisbury da recepção desses documentos.

Tomo a liberdade de indicar a Vossa Excellencia que sahi inexactamente publicada com data de 20, no *Diario Official* e consequentemente na communicação feita ao Congresso, a nota que tive a honra de dirigir-lhe a 22 do corrente.

Aproveito esta occasião para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia,

O Sr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

## N. 20

*Telegramma do Governo Brasileiro á Legação em Londres*

Ministro Brasileiro — Londres.

24 de julho ( 95.

Noticia Financal 4 de junho. *Má impressão Congresso*. Em 22 passei nota protestando contra a occupação, hontem recebi Legação Britannica allegação dominio 1700. Rebatí logo. Almirantado Inglez 22 agosto 1782 mandou desoccupar Ilha entregal-a Portugal, que teve guarnição militar até outubro 1795. *Consulte volume 40 Revista Instituto Historico*. Ultima expedição Governo Brasileiro 1894 que 1884, 85 e 86 fez concessão explorar ilha. *Veja si geographiãs inglezas dão Ilha como Brasileira*.

*Maltebrun, Reclus, Larousse affirmam.* Proteste contra occupação e quaesquer outros direitos Brazil. Defenda posse *theoria Savigny*. Condições abandono Mühlenbruch ou qualquer romanista. Ante-hontem meeting popular, *espírito publico exaltado*. Suspensa ordem ida navio guerra. Communique occurrencias.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 21

*Telegramma do Governo Brasileiro à Legação em Lisboa*

Legação Brasileira. — Lisboa.

24 de julho de 1895.

Examine correspondencia diplomatica annos 1781 e 1782 Portugal Inglaterra cujo resultado foi ordem Almirantado inglez 22 Agosto 1782 evacuar ilha Trindade.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 22

*Circular do Ministerio das Relações Exteriores às Legações e Consulados Brasileiros*

2ª Secção — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 26 de julho de 1895.

O jornal *Rio News*, que se publica na Capital Federal, transcreveu do *Financial News* de Londres a noticia da occupação da Ilha da Trindade por ordem do Governo Inglez.

Procurei logo verificar a exactidão da noticia. Tendo-a confirmado em conferencia o representante da Grã-Bretanha, com elle troquei a correspondencia que encontrareis no exemplar do *Diario Official* n. 199 de 25 do corrente, que vai em separado pelo correio. Por ella vereis que assiste ao Brazil todo direito de soberania áquella Ilha ; nessas condições e baseado nos documentos que exhibiu, o Governo da Republica está firmemente resolvido a sustental-o.

Saude e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

---

## N. 23

*Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro*

British Legation — Petropolis, 27<sup>th</sup>. July 1895.

Monsieur le Ministre — In accordance with my note to Your Excellency of the 25<sup>th</sup> instant, I lost no time in transmitting to Her Majesty's Government, by the Pacific Mail Steamer which left Rio de Janeiro yesterday Your Excellency's notes of the 22<sup>nd</sup> and 23<sup>rd</sup> of this month relative to the question of the Island of Trinidad.

Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs has informed me that the representations of the Brazilian Government with respect to that Island will be carefully considered when they reach Her Majesty's Government.

In the meantime the Marquis of Salisbury considers that it will be to the interest of both powers that the Brazilian Government should prevent any occurrences which might have the effect of giving an angry

character to the discussion or of diminishing the friendly feeling which now exists between the two Governments.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

### **Traducção da nota precedente**

Legação Britannica, — Petropolis, 27 de Julho de 1895.

Senhor Ministro — De conformidade com a nota que dirigi a Vossa Excellencia em 25 do corrente, não me demorei em transmittir ao Governo de Sua Magestade, pelo paquete da mala do Pacifico que partiu hontem do Rio de Janeiro, as notas de Vossa Excellencia de 22 e 23 deste mez relativas á questão da Ilha da Trindade.

O Principal Secretario de Estado de Sua Magestade para os Negocios Estrangeiros informou-me que as representações do Governo Brasileiro a respeito dessa Ilha serão cuidadosamente examinadas quando dellas estiver de posse o Governo de Sua Magestade.

Até então considera o Marquez de Salisbury que seria de interesse para as duas potencias que o Governo Brasileiro prevenisse quaesquer occurrencias que possam tornar irritante a discussão ou diminuir os sentimentos amigaveis que neste momento existem entre os dous Governos.

Aproveito a occasião, Sr. Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia,

O Dr. Carlos de Carvalho.

C. PHIPPS.

## N. 24

### *Nota da Legação Brasileira em Londres ao Governo Britannico*

Légation des Etats Unis du Brésil — Londres, le 27 Juillet 1895.

Monsieur le Marquis — La récente occupation de l'île de Trindade au nom du Gouvernement de Sa Majesté Britannique, a douleureusement surpris le Gouvernement de la République et a causé un juste émoi au Brésil. Il est vrai qu'en 1700 le Dr. Halley aborda en cette île dont il prit possession au nom de Sa Majesté Britannique et qu'une tentative de colonisation anglaise y fut même faite en 1781 ; mais le Portugal ayant revendiqué ses droits sur cette dépendance de la couronne, le bien fondé de sa réclamation fut reconnu et un ordre de l'Amirauté Anglaise en date du 22 Août 1782 en decida l'évacuation et la restitution au Portugal, qui y tint une garnison militaire de 400 hommes jusqu'en Octobre 1795. Rien depuis cette époque n'est survenu pour rendre douteuse cette possession du Portugal dont les droits passèrent intégralement au Brésil lors de son indépendance.

Postérieurement l'île fut visitée régulièrement par des navires de guerre Portugais et après l'indépendance, par des navires de guerre Brésiliens, dont les visites les plus récentes furent celles de 1871 et 1873. Diverses concessions d'exploitation furent accordées par le Gouvernement du Brésil en 1884, 1885 et 1886 et la dernière expédition du Gouvernement Brésilien fut faite en 1894. Le Brésil a donc toujours maintenu les droits dont il avait hérité du Portugal et la prise de possession de l'île de Trindade par une nation étrangère constitue une violation du territoire national.

Il importe donc d'affirmer ses droits dans toute leur intégrité, et le Gouvernement de la République des Etats Unis du Brésil me charge à cet effet de protester solennellement contre l'occupation faite au nom de Sa Majesté Britannique. Je ne doute pas que le Gouvernement de la Reine

soucieux, comme je le suis, de maintenir les rapports d'amitié et de bonne harmonie de nos deux Pays ne prenne en considération les faits ci dessus énoncés pour accueillir avec justice la révendication des droits du Brésil sur l'île de Trindade.

J'ai l'honneur de vous renouveler, Monsieur le Marquis, les assurances de la plus haute considération avec laquelle je suis de Votre Seigneurie le très humble et très obéissant serviteur,

A. DE SOUZA CORRÊA.

---

## N. 25

*Nota do Governo Britannico à Legação Brazileira em Londres*

Foreign Office — July 30—1895

Sir—I have the honour to acknowledge the receipt of Your note of the 27<sup>th</sup> instant, in which after reciting the grounds on which the Island of Trinidad is claimed as a Brazilian possession, you formally protest against its annexation by Great Britain.

I beg leave to assure you that the considerations brought forward your note are being carefully examined by Her Majesty's Government.

I have the honour to be, with the highest consideration, Sir, Your most obedient, humble servant,

Monsieur de Souza Corrêa,

SALISBURY.

### **Tradução da nota precedente**

Foreign office, 30 de julho de 1895.

Sir.—Tive a honra de receber a vossa nota de 27 do corrente, na qual, depois de expostas as razões pelas quaes é reclamada como possessão

Brazileira a Ilha da Trindade, protestaes formalmente contra a sua annexação pela Gran-Bretanha.

Peço licença para assegurar-vos que as considerações apresentadas em vossa nota estão sendo cuidadosamente examinadas pelo Governo de Sua Magestade.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, Senhor, vosso mais obediente e humilde servo,

Sr. de Souza Corrêa,

SALISBURY.

---

## N. 26

*Officio do Consulado Brasileiro em Montevideo ao Ministerio das  
Relações Exteriores*

Secção 2<sup>a</sup> — N. 3 — Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, Montevideo, 27 de Julho de 1895.

A attitude energica e patriotica do Governo, defendendo os direitos do Brazil, na insolita occupação da ilha da Trindade, por agentes officiaes da Inglaterra, tem provocado da imprensa uruguya manifestações dignas da solidariedade americana.

Os jornaes diarios transcrevem noticias do Brazil e applaudem a harmonia e independencia dos orgãos da soberania nacional, mantidas nesta emergencia.

Entre as publicações por tal motivo vulgarisadas, o « Times of Argentina », em artigo que aqui foi reproduzido, deu a informação que encontrareis no retalho n. 1.

Aquelle diario admittia a possibilidade de explicações entre o Brazil e o Uruguay, pelo facto de ser recebido em Fevereiro deste anno, no porto

de Montevideo e em livre pratica, o Cruzador inglez *Baracouta*, vindo daquella ilha, quando todas as procedencias do Brazil soffriam quarentena, presumindo que essa excepção importava o reconhecimento dessa ilha como possessão ingleza.

Presumpção meramente gratuita, ante os principios que regulam a existencia de um Estado verdadeiramente soberano, que não supporta servidão ou qualquer restricção que affecte a integridade e inviolabilidade do seu territorio, a noticia, entretanto, attrahi-me pela novidade de ter o medico daquelle navio de guerra figurado na carta de saude, apresentada á visita do porto de Montevideo, como a autoridade que a expedira.

« La Razon », em seguida, e com o titulo « Como se efectuó la ocupacion » — ampliou aquella noticia, como vereis do retalho n. 2. Levei avante o meu proposito e verifiquei encontrar-se na Secretaria da « Comandancia de Marina y Capitania General de Puertos » a alludida carta de saude, igual á que expede o Consulado inglez, em Montevideo, aos navios que a demandam, figurando entre as indicações, que são de estylo em taes documentos, proceder o navio da ilha da Trindade.

Esse documento está assignado por A. M. Page.

A bordo desse Cruzador ha official que firma Alfredo Matheus Page; vi na mesma capitania uma carta particular que confirma a minha proposição, ficando assim provada a revelação da imprensa.

O *Baracouta*, no registro das entradas, feito pelas declarações de seu Comandante, figura ter sahido da Trindade a 24 de Janeiro e aportado a Montevideo a 4 de Fevereiro; onze dias de viagem; é mais um indicio da sua procedencia.

Essa carta de saude, portanto, não foi passada em boa fé nem expedida por autoridade competente.

Se a procedencia do navio e o tempo de viagem, não advertiram a visita do porto dessa informalidade, á isenção da quarentena a que estavam sujeitos todos os portos do Brazil sobre o Atlantico, a todo o tempo constitue um abuso, que a lei sanitaria desta Republica não póde deixar impune.

Não será este detalhe de grande alcance na questão vertente, mas julguei de meu dever explical-o, verificando a existencia de taes indicios.

Saude e fraternidade.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro e Secretario d'Estado das Relações Exteriores.

DOMINGOS JOSÉ DA SILVA AZEVEDO.

## Annexos a que se refere o officio precedente

N. 1

« LA RAZON » DE 25 DE JULHO DE 1895

LA ISLA DE TRINIDAD

LO QUE DICE EL « TIMES OF ARGENTINA »

He aqui lo que dice el *Times of Argentina* sobre el confito de la isla Trinidad de cuyo asunto ya se ha ocupado este diario:

« La ocupacion de la Trinidad motivará probablemente un cambio de correspondencia diplomática entre el Uruguay y el Brazil, pues es evidente que la primera republica ha reconocido plenamente la soberania británica en la isla. En Enero ultimo, fecha en la cual, como se sabe, las procedencias del Brazil estaban sujetas a estricta cuarentena en Montevideo, el buque de guerra británico « Baracouta » llegó a ese puerto procedente de la Trinidad y fué admitido en libre practica dandose como razon de ello el proceder de puerto inglés.

El buque llevaba una patente sanitaria limpia de las autoridades británicas y por tanto no habia por qué ponerlo en cuarentena.

El capitán del puerto que habia entonces en Trinidad era médico y estaba en excelentes condiciones de certificar que nó habia epidemia en la isla entre las aves marinas y tortugas, unicos habitantes de ella.

El capitán del puerto era el mismo doctor del « Baracouta » que iba a

bordo del buque á su llegada á Montevideo y podia dar testimonio de la legitimidad de la firma de la carta de sanidad.

Ese importante documento se halla ahora en posesion de las autoridades orientales, las que admiten asi que la Trinidad es posesión inglesa, no sujeta á cuarentena cuando todas las procedencias del Brasil lo estan. »

## N. 2

### « LA RAZON » DE 25 DE JULHO DE 1895

#### COMO SE EFECTUÓ LA OCUPACION

Desde hace tiempo el gobierno inglés habia echado el ojo a la isla Trinidad situada a 700 millas al Leste de la costa del Brasil, entre Bahia y Rio Janeiro. Excelente posicion maritima en el Atlántico para un depósito de carbon y estacion de un cable submarino hasta el extremo limite Sud del continente americano, reúne todas las condiciones requeridas por tales exigencias.

La escuadrilla inglesa de estacion por esas regiones, era encargada de visitar periodicamente á la islita, y segun se vé por las descripciones que de ella hacen la prensa inglesa, no han faltado Camerones y Stanleys que la explorasen en todos sentidos dando cuenta de todas sus montañas, promontorios y riberas.

Encontrándola siempre desierta de seres humanos, como no era escasa de excelente caza terrestre y maritima, abundando en esta última las tortugas de la mejor especie, la escuadrilla inglesa, por orden del almirantazgo, el 24 de Diciembre ultimo, abordó al ancladero de la playa de la Chapada, y alli efectuó su desembarco.

El acto fué seguido del ceremonial de costumbre.

El comandante del crucero « Baracouta », acompañado de un teniente, dos guardias marinas, el medico y 12 marineros, procedió á tomar posesion de la isla á nombre de Su Graciosa Magestad, y asi realizaron su empresa.

Habiendo encontrado en uno de los árboles de la isla un mástil apropiado, en él enarbolaron el pabellon británico, fijando allí en grandes caracteres la acta de posesion por todos firmada.

En seguida el comandante del «Baracouta» pasó á nombrar las autoridades inglesas de la isla, designando al médico de á bordo, Er. Fishburn, para capitan de puertos, con una pequena guarnicion convenientemente armada y equipada.

El crucero, al objeto de transmitir las comunicaciones del caso al ministerio de la marina siguió luego en direccion á nuestro puerto, donde llegó el dia 3 de Febrero segundo hemos averiguado hoy en la Capitania del Puerto.

En esa epoca las procedencias de los puertos del Brasil hallábanse interdictas en el Rio de la Plata, sin embargo el «Baracouta» fué puesto desde luego en libre plática, y la razon es faeil de comprehender, pues que el crucero traia patente de Sanidad expedida por las autoridades inglesas, del puerto ingles de la isla Trinidad.

El documento de la referencia encuentrase en la reparticion respectiva aqui, y hallase firmada por el doctor Fishburn, capitan de puertos.

---

## N. 27

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação  
do Brazil em Montevidéo*

Legação Brazileira — Montevidéo.

Rio, 30 — 7 — 95.

Mande certidão carta saude Baracouta referida *El Diario* passada autoridade sanitaria Ilha Trindade.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 28

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores à Legação  
do Brazil em Londres*

Ministro Brasileiro — Londres.

1º Agosto, 1895

Opinião continúa excitada. Ordem Almirantado existe registrada. Phipps recebeu cópia. Era dirigida Capitão Felippe Auvergne; está assignada Keppel, Brett, Pratt. Expedição 1894 Abril transporte guerra *Penedo* foi proceder novos exames aproveitamento. Decreto 9334 de 29 de Novembro de 1884 autorisação explorar ilha. Doutrina occupação insustentavel. Posse mantida *animo et facto*. Theoria abandono inapplicavel. Mantemos firmeza reclamação. Deserta não quer dizer abandonada.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 29

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Britannica*

2ª Secção — N. 23 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 1 de Agosto de 1895.

Com as duas notas de 24 e 27 do mez passado, teve o Sr. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, a bondade de informar-me que pelo telegrapho communicara ao Marquez de Salisbury, Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros o recebimento das minhas de 22 e 23, e que com

os documentos que acompanharam a segunda, remettera cópia de ambas ao Foreign Office pelo paquete da « Pacific Mail » que deixou o porto do Rio de Janeiro em 26.

Agradecendo ao Sr. Phipps tal comunicação, devo accrescentar que sem duvida por erro de cópia sua nota, cuja remessa me fora annunciada por telegramma de 22 de Julho ultimo, trouxe a data de 20, como tive occasião de mostrar-lhe.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. C. Phipps.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

---

## N. 30

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores à Legação  
do Brazil em Londres*

Legação Brasileira — Londres.

3 — Agosto — 1895.

Governo *reclama* desoccupação *pura e simples*. *Repelle toda condição*. Reconhecido direito soberania Brasileira resolverá livremente tendo consideração boas relações Inglaterra. Consta occupação ter sido precedida ordem Almirantado 24 dezembro anno passado. Commandante navio « Baracouta » *inventou autoridade sanitaria ilha que deu carta limpa com que foi recebido Montevideó 3 Fevereiro ultimo illudindo medidas quarentenarias impostas procedencias Brazil*. Carta saude assignada A. M. Page. Governo Brasileiro apoiado opinião unanime insiste seu direito e *espera legação Brasileira energia patriotica contra doutrina anti-americana*. *Procure Salisbury e pleiteie solução prompta*.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 31

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores ao Consul Geral  
do Brazil em Montevideo*

Consul Brazil — Montevideo.

3 — Agosto — 95.

Mande certidões documentos referidos reservado 3 de 27 passado  
agora recebido.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 32

*Nota da Legação Brazileira ao Governo Britannico*

Légation des États Unis du Brésil. — Londres, le 8 Août 1895.

Monsieur le Marquis. — En complément de ma note du 27 Juillet j'ai  
l'honneur de soumettre à votre considération le Memorandum ci-joint,  
contenant quelques informations et faits relatifs à l'île de Trindade qui  
sont dernièrement parvenus à ma connaissance.

Je saisis cette occasion de vous renouveler les assurances de la plu  
haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être

De Votre Seigneurie le très humble et très obeissant serviteur,

A. DE SOUZA CORRÊA.

Le Très Hon. Marquis de Salisbury, K. G.

### Memorandum

L'île de Trindade, ainsi que celle de Martim Vaz, a été découverte  
par le Portugal au commencement de XVI siècle. Elles figurent avec  
leurs noms actuels dans les Portulans de cette époque, notamment dans

deux de 1519 reproduits par Kunstman (*Die Entdeckung Americäs*, (n.<sup>os</sup> IV et VII), et toutes les cartes et géographies modernes les plus estimées les donnent invariablement comme des possessions du Brésil. On peut citer la *Géographie Universelle* de Malte-Brun ; le *Grand Dictionnaire du XIX siècle* de Larousse (article-Trinité) ; la *Grande Encyclopédie* vol. VII, parue en 1889 (article Brésil par Emile Levasseur, et carte) ; la *Nouvelle Géographie Universelle* d'Elisée Reclus, Tome XIX, de 1894, pag. 270 ; la *Cyclopædia* de Wm. and Robert Chambers, édition de 1892 ; la *Moderne Cyclopædia* de Amyas Deane Buzzowes vol. X ; le *Dictionnaire Général de Géographie* de A. Keith Johnston, F. R. S. E., Londres 1877 ; Le Lippincott's *Gazetur of the World*, Philadelphia, 1880 ; et parmi les cartographes les plus estimés Adoim Stielér — (*Hand Atlas* publié par Justus Perthis, carte 93) et Emile Levasseur, de l'Institut de France (*Grand Atlas de Géographie* carte 59.) Des cartographes Anglais, comme G. Smith & Son (*Globular World*), Stamford, George Philip & Son, et beaucoup d'autres colorient les possessions britanniques en rouge, et cette couleur n'est donné à l'île de Trindade dans aucune de leurs cartes.

Dans les publications annuelles du « Colonial Office » elle n'a non plus jamais figuré comme faisant partie de l'Empire Britannique. Il est donc permis d'affirmer que les îles de Trindade et Martim Vaz sont reconnues universellement comme des possessions brésiliennes.

Le célèbre astronome Anglais Edmund Halley aborda, il est vrai, en 1700, à l'île de Trindade, dont il prit possession au nom de Sa Majesté Britannique ; mais cette prise de possession symbolique, qui ne fut suivie d'aucune espèce d'établissement, resta probablement ignorée du Gouvernement de Lisbonne et ne pouvait anéantir les titres du Portugal, basés sur la découverte, la priorité d'occupation, la possession, et aussi sur la position de l'archipel, qui est une dépendance géographique du territoire continental brésilien. En 1781, l'Angleterre occupa pour la première fois l'île de Trindade, en y établissant un poste de soldats de la marine ; mais le Portugal ayant revendiqué ses droits sur cette partie de son

domaine souverain le bien fondé de sa réclamation fut reconnu et un ordre de l'Amirauté Anglaise, en date du 22 Aout 1782, décida l'évacuation et la restitution de l'île au Portugal.

Cet ordre dont une copie authentique est conservée dans les archives brésiliennes, fut communiqué au capitaine Philippe d'Auvergne, Gouverneur de l'île et porte la signature de Keppel, Brett, Pratt. Des troupes portugaises sous la conduite du Général Chichorro, envoyées de Rio de Janeiro le 16 Décembre 1782 par Vasconcellos de Souza, Vice-Roi du Brésil, occupèrent Trindade et y batirent le fort de « Rainha ».

Le 20 Décembre, ce même Vice-Roi annonçait à Martinho de Mello e Castro, Secrétaire d'Etat (Ministre des Affaires Etrangères) du Portugal que l'Amiral Anglais avait exécuté les instructions reçues de Londres pour l'évacuation de l'île. De 1782 jusqu'au Octobre 1797 le Portugal y tint une garnison militaire de 400 hommes. Ce fait est prouvé par le lieutenant colonel Xavier de Brito de l'armée brésilienne, dans son *Mémoire Historique et Géographique sur l'île de Trindade*, publié en 1877 (Revue de l'Institut Historique du Brésil, Tome XL, 2<sup>e</sup> partie, p.p. 265 — 275) et confirmé dans la relation du *Voyage de la Pérouse*, qui visita l'île en 1785.

Des navigateurs modernes, Sir Allen Yoreng, E. F. Knight (*The Cruise of the « Alerte » 1889*), constatent l'existence dans l'île des vestiges de l'occupation portugaise. Les droits du Portugal, qui n'étaient donc pas douteux, passerent intégralement à la Nation Brésilienne, après l'indépendance du Brésil, proclamée en 1822 et reconnue en 1825, sous la médiation de Sa Majesté Britannique, par le Gouvernement Portugais.

De 1798 à 1822, l'île fut visitée régulièrement par des navires de guerre portugais envoyés de Rio de Janeiro et après l'indépendance du Brésil par des navires de guerre brésiliens, qui presque toujours y ont opéré des débarquements. La dernière expédition du Gouvernement Brésilien date de 1894 et fut faite pour le transport de guerre « Penedo »

dont la mission était de constater les ressources qui peuvent exister dans l'île en vue d'un établissement permanent. Il est vrai que des navires anglais et d'autres nationalités ont visité Trindade à des époques différentes. Peut-être même des traces de ces visites ont parfois été laissées dans l'île.

Mais elles ne peuvent être présentées comme un titre de propriété et le Gouvernement du Brésil n'avait aucun motif de s'opposer ni de protester contre ces visites de navires appartenant à des Nations amies. L'île, quoique déserte depuis 1798, ne peut être considérée comme ayant été abandonnée, ni par le Portugal, qui ne l'avait pas évacué, alors *sine spe redeundi*, ni par le Brésil qui a toujours affirmé les droits qu'il tient de son ancienne mère patrie et par des actes réitérés et publics l'intention d'employer utilement et d'exploiter ses possessions de l'Archipel de Trindade.

Encore en 1893 le Gouvernement de la République fit connaître qu'il s'opposerait à la tentative du Baron Harden Hickey citoyen des Etats Unis de l'Amérique du Nord, qui avait distribué des prospectus pour engager des aventuriers à le suivre à l'île de Trindade qu'il voulait occuper en y fondant une principauté. Il est aussi certain que diverses concessions furent accordées pour exploiter les minéraux de l'île en 1884 (Decret 9334 du 29 Novembre), 1885 et 1883.

Le Brésil a donc toujours maintenu *animus et facto* les droits dont il avait hérité du Portugal et ses droits ne sauraient être invalidés par l'occupation, initiée en Janvier 1895 au nom de Sa Majesté Britannique. La nouvelle de cette occupation, connue seulement il y a peu de jours, et qui, selon les derniers journaux, aurait été faite sous la direction du lieutenant Ryan du « *Baracouta* » ne pouvait manquer de causer la plus douloureuse surprise et la plus grande émotion dans tout l'étendue du Brésil.

Le Gouvernement de la République et la Nation Brésilienne espèrent cependant, en vue des bonnes relations d'amitié qui existent heureusement entre le Brésil et l'Angleterre, et de leurs grandes intérêts commerciaux et financiers, que le Gouvernement de Sa Majesté Britannique mieux informé maintenant et conformément aux règles de la justice,

n'hésitera pas à procéder aujourd'hui comme en 1782, et à faire rétablir le *statu quo* antérieur à la récente prise de possession, contre laquelle le Ministre des Relations Extérieures à Rio de Janeiro et la Légation des Etats Unis du Brésil ont déjà protesté formellement.

Londres le 8 Août 1895.

---

## N. 33

### *Officio da Legação Brasileira em Montevidéo ao Ministerio das Relações Exteriores*

2ª Secção — N. 83 — Legação dos Estados Unidos do Brazil — Montevidéo, 8 de Agosto de 1895.

Senhor Ministro.—Cumprindo a ordem constante do vosso telegramma de 30 do mez proximo passado e que abaixo transcrevo, inclusa vos remetto uma cópia authentica, acompanhada de uma traducção em hespanhol, da carta de saude passada pela autoridade sanitaria da ilha da Trindade e apresentada ás deste porto em Fevereiro ultimo pelo navio de guerra inglez « Baracouta ». Fiz legalisar essa cópia pelo nosso Consul Geral.

Vosso telegramma está concebido nos seguintes termos :

« Mande certidão carta saude Baracouta referida *El Diario*, passada autoridade sanitaria da ilha Trindade. »

« La Razon » de hoje, ao dar a noticia de ter sido remettida pelo Governo Oriental a esta Legação uma cópia dessa carta de saude, diz que está ella assignada pelo mesmo medico do « Baracouta » que encontrava-se a bordo quando aqui chegou aquelle navio.

Isso me foi tambem communicado pelo Consul Geral, que viu na Capitania do porto uma carta com a mesma assignatura da de saude, passada pela autoridade da ilha da Trindade, carta que foi dirigida pelo medico do « Baracouta » depois de aqui ter chegado procedente daquella ilha. Encarreguei o Consul Geral de obter cópia dessa carta e dos demais

documentos referentes a este assumpto, por ser-lhe mais facil conseguir com o Commandante do porto, do que a esta Legação por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

Para não demorar a remessa da carta de saude, envio-a hoje sem os demais documentos, que irão logo que forem obtidos.

No retalho annexo encontrareis a noticia de « La Razon » a que acima me referi.

Saude e fraternidade.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,  
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUGUSTO COCKRANE DE ALENCAR.

**Hay un sello con el escudo de S. M. B.**

Health Office.—Island of Trinidad.— 24 jan. 1895.

The sanitary authority of this island hereby certifies that undermentioned vesel is leaving under the following conditions.

|                                     |                               |
|-------------------------------------|-------------------------------|
| Name of ship.....                   | Barracowta.                   |
| Class.....                          | 3 <sup>a</sup> Class Cruiser. |
| Flag.....                           | British.                      |
| Tonnage.....                        | 1580.                         |
| Destination.....                    | Montevideo.                   |
| Captain.....                        | Francis y Foley.              |
| Crew.....                           | 159.                          |
| Passengers.....                     | —                             |
| Cargo.....                          | —                             |
| Sanitary condition of ship.....     | Good.                         |
| Do Island.....                      | Good.                         |
| Infections diseases prevailing..... | None.                         |

A. M. Page,

M. O. Of health.

Es copia fiel del original.

G. BOCAGE.

Off. 10.

Estava sellado com o sello da Capitania Geral dos Portos de Montevidéo.

Certifico : que la firma que esta al pié del precedente documento y dice : « G. Bocage—Of. 1º » es autentica y la misma que usa en todos sus actos oficiales el espresado Señor D. German Bocage y para constancia firmo el presente em Montevidéo, á tres del mes de agosto de mil ochocientos noventa y cinco.

CARLOS M. MAESO.

Oficial mayor.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Carlos M. Maeso, official maior do Ministerio da Guerra e Marinha desta Republica ; e para constar onde convier, a pedido do interessado passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Montevidéo, aos 7 de agosto de 1895.

DOMINGOS JOSÉ DA SILVA AZEVEDO,

Consul Geral.

Continha o sello do Consulado Geral.

Gratis por ser, a pedido da Legação, legalizado ex-officio.

AZEVEDO.

**Traduccion de la Patente de Sanidad presentada á la autoridad sanitaria de este puerto por el crucero ingles « Barracouta »**

Hay un sello con el escudo inglés.—Oficina de Sanidad.—Isla de la Trinidad.—24 de Enero de 1895.

La autoridad sanitaria de esta Isla certifica que el buque mas abajo mencionado zarpa en las siguientes condiciones :

|                       |                      |
|-----------------------|----------------------|
| Nombre del buque..... | Barracouta.          |
| Clase.....            | Crucero de 3ª clase. |
| Bandera.....          | Britanica.           |
| Tonelaje.....         | 1580.                |
| Destino.....          | Montevidéo.          |

|   |                    |
|---|--------------------|
| Capitan.....                            | Francisco y Foley. |
| Tripulacion .....                       | 159.               |
| Pasajeros .....                         | —                  |
| Carga.....                              | —                  |
| Condiciones sanitarias del buque.....   | Buenas.            |
| Id. de la Isla.....                     | Buenas.            |
| Enfermedades infecciosas reinantes..... | Ningunas.          |

(Firmado) A. M. PAGE,

Oficial de Sanidad.

Es traduccion fiel del original, á que me refiro.

S. T. BUXAREO.

Interprete.

Montevideo.—Agosto 2 de 1895.

Estava sellado com o sello da Capitania Geral dos Portos de Montevideo.

Annexo ao officio n. 83 dirigido á 2<sup>a</sup> secção em 8 de agosto  
de 1895

« LA RAZON » 8. VIII. 95

LA CUESTION DE TRINIDAD

El ministerio de Guerra y Marina pasó al de Relaciones Exteriores copia autenticada de la patente de Sanidad presentada á la Capitania del Puerto por el crucero inglés « Barracouta », á su regreso de la isla brasilera de la Trinidad. Ayer fué enviada á la Legacion del Brasil en Montevideo, que la remitió inmediatamente a Rio de Janeiro.

Firma el documento en cuestion, como autoridad maritima de la isla, el mismo médico del buque antes nombrado y á cuyo bordo se encontraba todavia cuando llegó á Montevideo, procedente del punto indicado.

## N. 34

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores à Legação Brasileira em Londres*

Ministro Brasileiro — Londres.

13 — 8º — 95.

Relatorios serão remettidos entretanto apresse reconhecimento dominio brasileiro inequivoco pois *occupação clandestina nenhum direito créa e contra isso governo protesta firme com apoio unanime nação. Demora solução caso Trindade à vista provas exhibidas creará situação difficil.*

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 35

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Britannica*

2ª secção — N. 24 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 14 de agosto de 1895.

Tenho a honra de communicar ao Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, que recebi h. de Montevideo os documentos juntos pelos quaes se prova que, para expedir a carta de saude com que o cruzador inglez *Baracouta* se apresentou no porto daquella cidade em 4 de fevereiro ultimo, figurou como autoridade sanitaria da Ilha da Trindade, que faz parte do territorio da Repu-

blica dos Estados Unidos do Brazil, o Sr. A. M. Page, medico do mesmo cruzador, que com elle partira da referida ilha em 24 de janeiro precedente, data da carta de saude.

Levando ao conhecimento do Sr. Phipps os ditos documentos, abste-nho-me de qualquer commentario no sentido de caracterisar o procedi-mento do Sr. A. M. Page, cumprindo-me reclamar e protestar contra esse facto que estou certo não pôde merecer approvação do Governo de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguran-ças da minha alta consideração.

Ao Sr. C. Phipps.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

---

## N. 36

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores à Legação Bra-  
zileira em Londres*

Legação Brazileira — Londres.

14 — agosto — 95.

Passei nota Ministro inglez remettendo dous documentos vindos Mon-tevidéo carta saude « Baracouta » expedida medico desse cruzador como autoridade sanitaria ilha Trindade. Protestei e reclamei.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 37

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores à Legação  
Brazileira em Londres*

Ministro Brasileiro — Londres.

16 — agosto — 95.

Mande informações detalhadas projecto lançamento cabo argentino  
com pretendida estação ilha Trindade. Urgente.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 38

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores à Legação Bra-  
zileira em Londres*

Ministro Brasileiro — Londres.

17—Agosto—95.

Informe si cabo já está ilha Trindade ficando alguém lá. Explique  
final telegramma começando palavra Brazil.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 39

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores à Legação Brasileira em Buenos Aires*

Ministro Brasileiro — Baires.

17—Agosto—95.

Indague si Governo Argentino *concedeu licença Companhia Brazilian Submarine Telegraph ou outra ligar ilhas Ascensão e Trindade territorio argentino, quando e quaes condições.*

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 40

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores à Legação Brasileira em Montevideo*

Legação Brasileira — Montevideo.

17—Agosto—95.

Indague si Governo Oriental *concedeu licença Companhia Brazilian Submarine Telegraph ou outra ligar ilhas Ascensão e Trindade territorio uruguayo, quando e quaes condições.*

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 41

*Telegramma da Legação Brasileira em Londres ao Ministerio das  
Relações Exteriores*

Ministro Exterior — Rio.

London, 17 — 8 — 95.

Cabo não está Trindade ninguem lá.

CORRÊA.

---

## N. 42

*Officio da Legação do Brazil em Lisboa ao Ministerio das Relações  
Exteriores*

2ª Secção — N. 7 — Legação dos Estados Unidos do Brazil, Lisboa  
4 de Setembro de 1895.

Senhor Ministro. — Em additamento ao meu officio n. 5 de 7 do mez proximo findo tenho a honra de remetter-vos as cópias juntas dos documentos ultimamente encontrados na Torre do Tombo, relativos á doação da ilha da Trindade, feita por D. João III a Belchior Camacho no anno de 1539.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

J. F. DE ASSIS BRASÍL.

---

## N. 43

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores à Legação  
Brazileira em Londres*

Ministro Brasileiro — Londres.

28 — Setembro — 95.

Demora solução governo britannico Trindade má impressão.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 44

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores à Legação Brazi-  
leira em Londres.*

Ministro Brasileiro — Londres.

29 — Outubro — 95.

Opinião geral reclama prompta solução Trindade. Lembro terem  
notas chegado ahi meiodos Agosto.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 45

*Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro.*

Rio de Janeiro, 16 December 1895.

Monsieur le Ministre — Her Majesty's Government have taken into  
consideration the notes of the 22.<sup>nd</sup> and 25.<sup>th</sup> of July last in which Your  
Excellency, on behalf of the Brazilian Government, protests against the

assumption of possession on the part of Great Britain of the Island of Trinidad in the atlantic Ocean between South America and the west coast of Africa.

The consideration to which the question has been submitted by Her Majesty's Government leads them to regard the title of Great Britain as being a just one, and I have received the instructions of the Marquis of Salisbury to read to Your Excellency a despatch — and also to leave a copy thereof for the information of the Brazilian Government — which His Lordship has addressed to me explaining the grounds upon which they regard the title as being valid.

But as its validity was strongly contested by the Government of Brazil as soon as the occupation of the island came to their knowledge, and as the circumstances attaching to its possession are somewhat unusual, Her Majesty's Government are willing, in deference to the wishes of an ally with whom they have long had many ties of commerce and of friendship, to submit the question of title to arbitration if the two Governments can agree upon a satisfactory arbiter.

I shall have much pleasure in placing myself at the disposal of Your Excellency in order to promote that object.

I avail myself of this opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my highest consideration.

His Excellency Monsieur Carlos de Carvalho.

Minister for Foreign Affairs.

C. PHIPPS.

**Despacho a que se refere a nota antecedente**

Copy.— Foreign Office.— 16<sup>th</sup> November 1895.

Sir. — The interview I had with the Brazilian Minister on the 16<sup>th</sup> August led me to hope that a friendly solution of the difficulty which had arisen between Great Britain and Brazil in respect to the Island of Trinidad would not be difficult to find. The object of Her Majesty's Govern-

ment in taking possession of the island was to facilitate the telegraphic communication of the world, and if that object could be equally well assured in any other manner, they were willing to allow formal rights, which in other respects were of little or no practical value, to fall into abeyance. But the communications which I have received from you since that time hold out little hope, that, in their present mood, the Brazilian Government will be willing to come to any arrangement on these terms.

I may be well, therefore, that I should state to you the view which Her Majesty's Government take of their title to the Island of Trinidad.

It was represented to Her Majesty's late advisers that a Bill had been proposed by the Brazilian Government enabling them to take over compulsorily the cables laid along the Brazilian Coast by the Western and Brazilian Telegraph Company.

The Brazilian Government would thus have practically exclusive control over the messages which pass to other States of South America.

It was therefore proposed by the Telegraph Construction Company to make an alternative line from the Cape de Verde Islands by Ascension to Montevideo, which would bring the rest of South America into connection with Europe without passing through Brazil. But in order to lay such a cable it was necessary to use as a landing place the uninhabited Island of Trinidad, situated some 700 miles from the Brazilian coast.

It was accordingly taken possession of under the orders of my predecessor in January last by commander Foley, « as being uninhabited, and not belonging to any power »; and every proper formality was observed for the purpose of duly asserting the sovereign rights in the Island, which were rested from that time forth in Her Britannic Majesty.

The previous history of the island shows that for brief periods it has been occupied for scientific or military purposes. It is believed to have been discovered by the pilot Martin Vaz, in 1503; but there is no record of the fact of its discovery, nor of its having been taken possession of in name of any Power. In 1700 Dr. Halley visited it for astronomical pur-

poses, and formally took possession of it in the name of His Britannic Majesty. In 1781 we find it occupied by an English force, apparently for purposes connected with the war with Spain. We have records that the Portuguese Government objected to this occupation in 1782, claiming the island as their own; and it was consequently evacuated under the orders of Lord Grantham, who apparently did not claim any British right over the Island, but admitted that « it was contrary to treaty that the coasts should be used for the purpose to which objection was taken ». Later on in 1785, a Portuguese garrison of 200 men was found there by La Pérouse, and appears to have remained till 1795. Since that date the Island has not been occupied by Portugal or Brazil, or any other Power, and it has remained for a century quite uninhabited. In 1825 the Independence of Brazil was recognised under Treaty by Portugal; but the Island of Trinidad is not mentioned in that Treaty as part of the territory to be severed from Portugal. It is said, however, to have been referred to both before and since that time as a dependency of Brazil in certain public documents.

The claim which is now made to the island by the Republic of Brazil depends on the validity which is held to attach to a more paper occupation of the Island divested of any pretension to actual use or habitation.

It should be borne in mind, in discussing this question, that Her Majesty's late Government did not found their right to annex the island upon the occupation of it by Dr. Halley, or upon the priority of his title to the title subsequently acquired by the Portuguese. The annexation directed by the Earl of Kimberley was under his instructions based by Commander Foley solely upon the fact that the Island was « uninhabited, « and not belonging to any Power » — It was held that any title which may have existed at any previous period had been effaced by long disuse; and the Island was at the disposal of any Power which might think fit to take it. All discussions which turn upon the character and intention of the various occupations of which the Island was the subject during the eighteenth century are in a great measure irrelevant to the present controversy, and do not affect the claims on which Her Majesty's Government have acted.

Whether the occupation of the Island by Great Britain and Portugal during the last century did or did not confer upon them or either of them a valid sovereignty at the time, there is no doubt that it has been uninhabited, unoccupied, and ungoverned for 100 years previous to the present year, and therefore any sovereignty to which it may have been subject in the last century was looked upon as having lapsed.

The language of jurists is clear that a mere paper occupation, devoid of all effective character, will not preserve a claim to sovereignty over an indefinite number of years ; and modern writers speak more emphatically in that sense than their predecessors.

The case most closely analogous to that of Trinidad is the case of the Island of Santa Lucia. It was certainly in the effective occupation of French colonists in the year 1667, if not to a later date. In the year 1713 the signatories of the Treaty of Utrecht decided that it was a « neutral » or unoccupied island. The interval which must elapse before continued omission to exercise the rights of ownership can be held to constitute the abandonment of a right previously established will, of course, differ widely according to the circumstances of each case. But in proportion as the facilities for communication have been extended, the significance of such omissions has been increased, and the lapse of time within which they must be held to denote abandonment has rather tended to diminish. Mr. Hall (4<sup>th</sup>. edition, p. 120) observes:

« When occupation has not only been duly effected, but has been « maintained for some time, abandonment is not immediately supposed to « be definitive. If it has been voluntary, the title of the occupant may be « kept alive by acts such as the assertion of the claim by inscriptions, « which would be insufficient to confirm the mere act of taking possession ; « and even when the abandonment is complete, an intention to return « must be presumed during a reasonable time. »

It is impossible to contend that there was any ground for presuming an intention to return ; and the period of a century which has elapsed since the Portuguese garrison was entirely withdrawn, and

with it all the inhabitants of the island, must be taken to exceed « a reasonable time ».

The most recent International Act bearing upon this subject — the Act of Berlin in 1885 — formally requires from every Power claiming any portion of the coast of Africa that it shall govern effectively the territory which it claims ; but this provision can only be quoted in evidence of the tendency of international opinion, as islands are specifically excluded from its operation.

But apart from these broad considerations of general law, the case of Trinidad is marked by a very special feature. It is an island which could not support any considerable community of men, and, by its situation and the character of its coast, it would be of little utility in the present day either for naval or for military purposes. But from the progress of knowledge and enterprise in our time, it has derived a novel and unique value. It is the only spot of the earth which can be used as a landing place for a telegraphic cable, south of the Equator, crossing the Atlantic from the Old World to the New. A telegraphic wire laid direct over so long a distance without a break, as from Ascension to Montevideo, would need to be of a diameter which would make the enterprise, on financial, if not on technical, grounds impracticable. Where by natural conditions the commodity and interests of vast populations depend upon a spot of the earth's surface being put to the use for which it has a special and singular aptitude, it is straining the right of sovereignty very far to say that the owners of this spot of earth shall have a right to declare that under no conditions shall it be put to that use, and to withdraw it from the service of mankind.

It is true that without the help of Trinidad telegrams can avoid the monopoly of Brazil by taking a long and costly circuit through the United States. The injury threatened by the effort of Brazil to bar the use of the island as a telegraphic landing place is certainly lessened by this consideration, but it is still grave enough to weigh heavily with Her Majesty's Government when they are asked to assist in inflicting it.

by abandoning the possession to which, on other grounds, they believe this country to have a legitimate right.

Her Majesty's Government have made no claim with regard to the use of the Island of Trinidad except to be allowed to devote it to the furtherance of communication between the two continents, in the manner for which by a happy accident of nature it is specially fitted. They have offered to surrender it to Brazil for every other purpose, and to withdraw, any claims possessed by this country, if its free application to telegraphic purposes can be secured.

We can see no consideration of justice or expediency which should induce us to surrender the just title of Great Britain in this case. But, as the validity of that title was strongly contested by the Government of Brazil as soon as its occupation came to their knowledge, and as the circumstances attaching to its possession are in some respects unusual, Her Majesty's Government are willing, in deference to the wishes of an ally with whom they have long had many ties of commerce and friendship, to submit the question of title to arbitration, if the two Governments can agree upon a satisfactory Arbiter.

I have to instruct you to read this despatch to the Brazilian Minister for Foreign Affairs and to furnish His Excellency with a copy of it.

I am, with great truth and regard,

Sir, Your most obedient, humble servant.

E. C. H. Phipps, Esq. C. B.

(Signed) SALISBURY.

### **Tradução da nota precedente**

Rio de Janeiro — 16 de dezembro de 1895.

Senhor Ministro.—O Governo de Sua Magestade tomou em consideração as notas de 22 e 23 de julho ultimô, em que Vossa Excellencia, no interesse do Governô Brasileiro, protesta contra o facto de se ter tomado

por parte da Gran-Bretanha posse da Ilha da Trindade no Oceano Atlantico entre a America do Sul e a costa occidental da Africa.

O exame, a que essa questão foi submettida pelo Governo de Sua Magestade leva-o a considerar justo o titulo da Gran-Bretanha e eu recebi instrucções do Marquez de Salisbury para ler a Vossa Excellencia um despacho que Sua Senhoria me dirigiu dando as razões pelas quaes considera valido aquelle direito e para deixar-lhe cópia do mesmo despacho.

Mas, como a validade daquelle titulo foi fortemente contestada pelo Governo do Brazil logo que a occupação da Ilha chegou ao seu conhecimento, e como as circumstancias da posse são um tanto extraordinarias, o Governo de Sua Magestade, por deferencia com um alliado, com o qual tem tido por longo tempo muitos laços de commercio e amizade, está disposto a submeter a questão de titulo a arbitramento, si os dous Governos podem concordar em um arbitro satisfactorio.

Terei muito prazer em pôr-me á disposição de Vossa Excellencia para promover aquelle objecto.

Aproveito esta oportunidade, [Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

**Despacho a que se refere a nota antecedente**

(Copia) Foreign Office — 16 de novembro de 1895.

Senhor — A conferencia que tive com o Ministro Brasileiro a 16 de agosto induziu-me a esperar que não seria difficil achar uma solução amigavel da difficuldade que sobreveio entre a Gran-Bretanha e o Brazil a respeito da Ilha da Trindade. O objecto que o Governo de Sua Magestade teve em vista quando tomou posse da ilha foi facilitar a communicação

telegraphica do mundo, e si esse objecto pudesse ser igualmente assegurado de qualquer outro modo, elle estaria prompto a consentir que ficassem em suspenso direitos formaes que pouco ou nenhum valor pratico tinham a outros respeitoes. Mas as communicações que de vós tenho recebido desde então pouca esperanza me deixam de que na disposição em que se acha queira o Governo Brasileiro chegar a uma composição naquelles termos.

Pôde portanto convir que eu vos diga como considera o Governo de Sua Magestade o seu direito á Ilha da Trindade.

Representou-se aos ultimos Conselheiros de Sua Magestade que o Governo Brasileiro tinha proposto um projecto de lei que o habilitava a tomar compulsoriamente conta dos cabos lançados ao longo da costa Brasileira pela Companhia « Western and Brazilian Telegraph ». Assim teria o Governo Brasileiro praticamente acção exclusiva sobre os telegrammas que passam para outros Estados da America do Sul. Propoz portanto a Companhia « Telegraph Construction » fazer das Ilhas de Cabo Verde por Ascensão a Montevidéo uma linha alternativa que poria o resto da America do Sul em contacto com a Europa sem passar pelo Brazil. Porém para lançar esse cabo era necessario que servisse de logar de amarração a deshabitada ilha da Trindade, situada a umas 700 milhas da costa Brasileira.

Nessa conformidade e em virtude de ordens do meu antecessor, em janeiro ultimo tomou o Commandante Foley posse da Ilha, « como deshabitada e por não pertencer a Potencia alguma », e foram observadas todas as formalidades proprias para firmar nella os direitos soberanos dos quaes de então por diante ficou Sua Magestade Britannica revestida.

A historia prévia da Ilha mostra que ella foi occupada, em breves periodos, para fins scientificos ou militares. Cré-se que foi descoberta em 1503 pelo Piloto Martim Vaz ; mas não ha registro do facto de sua descoberta, nem de se haver tomado posse della em nome de alguma Potencia. Em 1700 o Dr. Halley visitou-a para fins astronomicos e della tomou formalmente posse em nome de Sua Magestade Britannica. Em 1781 achamol-a occupada por uma força ingleza provavelmente para serviço relacionado com a guerra de Hespanha. Temos registro de haver o Go-

verno Portuguez em 1782 feito opposição a essa occupação reclamando a Ilha como sua ; e foi consequentemente desoccupada por ordem de Lord Grantham, o qual parece não ter reclamado por nenhum direito Britanico, mas admittiu que « era contrario ao tratado o uso das costas para os fins que haviam provocado a objecção ». Posteriormente, em 1785, La Pérouse alli achou uma guarnição portugueza de 200 homens, que parece ter permanecido até 1795.

Desde então a Ilha não tem sido occupada por Portugal, pelo Brazil ou por qualquer outra Potencia e tem-se conservado ha um seculo inteiramente deshabitada. Em 1825 a independencia do Brazil foi reconhecida por Portugal em um tratado e neste não se menciona a Ilha da Trindade como parte do territorio que devia ser separado de Portugal. Diz-se todavia que, tanto antes como depois daquella data, a ella se teem referido certos documentos publicos como dependencia do Brazil.

O direito que a Republica do Brazil agora invoca depende da validade attribuida a uma simples occupação em papel, despida de qualquer pretensão de uso actual ou habitação.

E' preciso não esquecer na discussão deste caso que o passado Governo de Sua Magestade não fundou o direito de annexar a Ilha na occupação praticada pelo Dr. Halley ou na prioridade do seu titulo com relação ao subsequentemente adquirido pelos Portuguezes. A annexação ordenada pelo Conde de Kimberley foi, segundo as suas instrucções, baseada pelo Commandante Foley unicamente no facto de estar a ilha « deshabitada e não pertencer a Potencia alguma ». Entendeu-se que qualquer titulo que tivesse existido em periodo anterior ficou annullado por longo desuso, e a Ilha á disposição de qualquer Potencia que a quizesse tomar. Todas as discussões que giram sobre o character e a intenção das varias occupações de que a Ilha foi objecto durante o seculo dezoito são muito estranhas á presente controversia e não enfraquecem o direito com que o Governo de Sua Magestade tem procedido, conferisse ou não a occupação da Ilha da Trindade pela Gran-Bretanha e por Portugal a ambos ou a qualquer delles soberania válida na occasião, é fóra de duvida que ella tem estado desha-

bitada, desoccupada e sem governo ha cem annos antes do presente, e portanto considerou-se devoluta qualquer soberania a que ella tivesse estado sujeita no ultimo seculo.

Os juristas dizem claramente que uma simples occupação em papel, despida de todo o character effectivo, não preserva a pretensão á soberania por numero indeterminado de annos ; e os escriptores modernos nesse sentido se expressam mais emphaticamente do que os seus antecessores.

O caso que mais analogia tem com o da Trindade é o da Ilhã de Santa Lucia. Esta certamente foi effectivamente occupada por colonos Francezes em 1667, senão ainda depois. Em 1713 os assignatarios do tratado de Utrecht decidiram que ella era « neutral » ou desoccupada. O tempo que deve decorrer para que a continuada omissão do exercicio do direito de senhorio possa constituir abandono de um direito previamente estabelecido varia muito conforme as circumstancias de cada caso. Mas á proporção que as facilidades de communicação se estendem cresce a significação de taes omissões e o lapso de tempo dentro do qual se deve entender que ellas denotam abandono tende a diminuir.

Mr. Hall (4<sup>a</sup> edição, pag. 120) observa :

« Quando a occupação tem sido não só devidamente effectuada, « mas ainda mantida por algum tempo, não se suppõe immediatamente « que o abandono seja definitivo. Si tem sido voluntario, o titulo do « occupante póde ser conservado por meio de actos como a assevera- « ção da pretensão em inscripções, que seriam insufficientes para con- « firmar o simples acto de tomar posse ; mas, quando o abandono é « completo, a intenção de voltar deve ser presumida durante um tempo « razoavel. »

E' impossivel sustentar que havia fundamento para se presumir a intenção de voltar, e o periodo de um seculo decorrido desde que a guarnição Portugueza foi inteiramente retirada e com ella todos os habitantes da ilha, deve ser considerado como excedendo « um tempo razoavel ».

O mais recente acto internacional que se refere a este assumpto — o de Berlim de 1885 — exige formalmente de cada Potencia que pretenda uma porção da Costa d'Africa que governe effectivamente o territorio que pretender ; mas esta provisão só pôde ser citada como prova da tendencia da opinião internacional, porque as ilhas são particularmente excluidas da sua operação.

Mas, prescindindo dessas largas considerações de lei geral, o caso da Trindade é notavel por uma feição muito especial. Essa ilha não poderia sustentar um numero consideravel de homens e tanto pela sua situação como pelo character da sua costa de pouca utilidade seria actualmente para fins navaes ou militares. Mas do progresso da sciencia e do espirito de empresa tem ella derivado um valor novo e unico. E' o unico logar da terra que pôde servir de ponto de amarração para um cabo telegraphico, ao Sul do Equador, que cruze do velho para o novo mundo. Um fio telegraphico lançado directamente em grande distancia sem interrupção, como da Ascensão a Montevidéo exigiria tal diametro que tornaria impraticavel a empresa, pecuniaria si não technicamente.

Onde por condições naturaes a commodidade e os interesses de vastas populações dependem de se dar a um logar da superficie da terra o uso para o qual tem especial e singular aptidão, é levar mui longe o direito de soberania o dizer que os donos desse logar da terra terão o direito de declarar que não se lhe dará aquelle uso em nenhumaes condições e de retiral-o do serviço da humanidade.

E' verdade que sem o auxilio da Trindade os telegrammas podem evitar o monopolio do Brazil circulando longa e dispendiosamente pelos Estados Unidos. Esta consideração diminue certamente o damno resultante da diligencia que o Brazil faz para impedir o uso da ilha como logar de amarração telegraphica, mas ainda lhe resta gravidade bastante para pesar muito no animo do Governo de Sua Magestade quando a este se pede que ajude a causal-o, abandonando a posse, a que, com outros fundamentos, crê que este paiz tem legitimo direito.

O Governo de Sua Magestade nenhuma reclamação tem feito quanto ao uso da Ilha da Trindade, excepto com o fim de destinal-a ao progresso da communicacão entre os dous continentes da maneira a que, por um feliz accidente da natureza, é especialmente apropriada. Offereceu entregal-a ao Brazil para qualquer outro fim e retirar as pretenções deste paiz, si é possivel assegurar a sua applicação ao serviço telegraphico.

Não vemos consideração alguma de justiça ou conveniencia que nos induza a ceder neste caso o justo titulo da Gran-Bretanha. Mas como a validade desse titulo foi fortemente contestada pelo Governo do Brazil logo que a occupação da Ilha chegou ao seu conhecimento, e como as circumstancias da posse são um tanto extraordinarias, o Governo de Sua Magestade, por deferencia para com um alliado, com o qual tem tido por longo tempo muitos laços de commercio e amizade, está disposto a submeter a questão de titulo a arbitramento, si os dous Governos podem concordar em um arbitro satisfactorio.

Recommendo-vos que leiais este despacho ao Ministro Brasileiro dos Negocios Estrangeiros e deis cópia delle a Sua-Excellencia.

Sou, com muita segurança e consideração,

Senhor,

Vosso muito obediente e humilde creado

E. C. H. Phipps, Esq<sup>re</sup>. C. B.

(Assignado) SALISBURY.

---

## N. 46

*Telegramma do Ministro Inglez ao Director Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores*

Petropolis, 18 — dezembro — 95.

Urgente — No segundo parographo da minha nota de hontem as palavras — a despatch — devem vir logo depois das palavras — Your Excellency — E' questão de estylo. Cumprimento.

PHIPPS.

---

## N. 47

*Telegramma do Director Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores ao Ministro Inglez em Petropolis*

26 — dezembro — 95.

Attendido pedido de V. E. constante seu telegramma de 18. Estimaria muito fallar V. Ex. amanhã nesta secretaria. Cumprimento.

AMARAL.

---

## N. 48

*Telegramma do Ministro Inglez ao mesmo Director Geral*

Petropolis, 26-12-95. — Relações Exteriores. — Rio.

Amanhã com muito prazer.

MINISTRO INGLEZ.

---

## N. 49

### *Nota do Governo Brasileiro à Legação Britannica*

2ª Secção — N. 1.— Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 7 de janeiro de 1896.

Levei ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica a nota que o Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, serviu-se dirigir-me em 16 de dezembro ultimo, referindo-se ás minhas de 22 e 23 de julho e a um despacho de que deixou-me cópia, no qual Lord Salisbury, depois de dar as razões em que funda o direito da Gran-Bretanha á posse da Ilha da Trindade, por deferencia para com o Governo Brasileiro propõe que essa questão seja submettida a arbitramento.

As razões allegadas por Lord Salisbury foram objecto do mais cuidadoso exame. Não destruirão nem abalarão os fundamentos das minhas citadas notas, antes deixarão mais firme a convicção com que, de ordem do Sr. Presidente, protestei contra a occupação da ilha.

Lord Salisbury diz que o Commandante Foley tomou posse da Ilha da Trindade fundando-se sómente nestes dous factos : que ella estava deshabitada e não pertencia a Potencia alguma.

Dessa declaração resulta que no entender do proprio Governo Britannico não bastava a primeira condição e com ella devia concorrer a segunda.

Com effeito uma ilha póde pertencer a uma nação e não ser habitada.

O Brazil não nega a existencia da primeira condição ; nega porém a segunda. Voltarei a este ponto.

Diz ainda Lord Salisbury que a independencia do Brazil foi reconhecida em 1825 por um tratado e que este não menciona a ilha como parte do territorio que devia ser separado de Portugal.

Isso é exacto, mas não prova que a Ilha foi excluída do dominio Brasileiro. Prova pelo contrario que ficou incluída.

Consta de documentos existentes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e no Foreign Office que a Ilha da Trindade estava subordinada ao Vice-Reinado do Brazil, isto é, era parte do respectivo territorio.

Para que essa condição cessasse, passando a Ilha a fazer parte do territorio Portuguez, seria preciso que o tratado o declarasse positivamente. O seu silencio significava que não havia alteração e continuava a Ilha a pertencer ao Brazil.

O tratado de 1825 foi negociado por mediação do Governo Britannico, sendo mediador e ao mesmo tempo Plenipotenciario por parte de Portugal Sir Charles Stuart, Ministro de Sua Magestade Britannica.

Por essas circumstancias o Governo Britannico assegurou ao Brazil a soberania sobre a Ilha da Trindade. E' facto positivo.

E para accentuar, sem possibilidade de réplica, que a esse tempo a Ilha da Trindade era considerada parte integrante do territorio Brasileiro basta referir que a Assembléa Constituinte o proclamou no art. 2 do projecto de Constituição lido na sessão do 1º de setembro de 1823 e assignado pelos patriarchas da Independencia. Essa profunda convicção manifestada tão solememente exclue o argumento agora invocado por Lord Salisbury. Da mediação da Inglaterra resultarão é certo em beneficio de Portugal muitas concessões, que, com o testemunho de Armitage, provocarão real ou apparente indignação no Brazil; não consta, porém, entre ellas ou o abandono da Ilha á metropole ou a *derelictio* na previsão de uma necessidade civilisadora *primi capientis*.

Assim, pois, a ilha não estava sem dono; era do dominio do Brazil que sobre ella tinha o *jus possidendi* e não sómente o *jus possessionis*. Já então faltava a segunda das duas condições mencionadas pelo Comandante Foley.

Faltou ella depois? E' facil provar o contrario.

A falta completa de habitantes pôde provir de varias causas. Uma dellas é a incapacidade absoluta ou relativa para os fins de uma habitação

permanente. Essa incapacidade, accidente natural independente da vontade da Potencia proprietaria, não priva a esta do seu dominio.

E' o caso da ilha da Trindade e Lord Salisbury o reconhece quando diz que ella não póde sustentar numero consideravel de habitantes e que pela sua situação e pelo character de sua costa de pouca utilidade seria actualmente para serviço naval ou militar.

A falta de occupação e de governo por incapacidade local permanente ou transitoria, não significa abandono, nem dá a qualquer Potencia o direito de apoderar-se do territorio como se fosse *res nullius*.

Admittido no interesse da argumentação, mas não concedido, que o Governo Britannico tivesse o direito de occupar soberanamente a Ilha, encontram-se dous direitos e si um deve ceder ao outro, não é seguramente o que tem por si a legitima vantagem da prioridade, sobretudo dando-se, como se dá, a importante circumstancia de duas desistencias da Parte que não tem essa vantagem.

Lord Salisbury diz que em 1700 o Dr. Haley visitou a Ilha para fins astronomicos e tomou posse della em nome de Sua Magestade Britannica.

Diz ainda que em 1781 uma força ingleza occupou a Ilha e foi retirada em consequencia de reclamação do Governo Portuguez.

Parece, porém, a Sua Senhoria que a discussão relativa ao character e á intenção dessas occupações é estranha á presente controversia e que ficou extincta a soberania então exercida pelos Governos Britannico e Portuguez.

E' licito discordar dessa opinião. Si ella prevalecesse ficaria sancionada uma pratica que repugna á razão natural ; importaria a faculdade de repetido abandono e repetida occupação em prejuizo da Potencia proprietaria que não variou no seu procedimento ; uma vez abandonada a Ilha por uma Potencia, nas condições da Inglaterra não lhe deve ser permittido voltar a occupal-a.

Tenho em meu poder cópia authentica da correspondencia diplomatica trocada entre os dous Governos, o de Inglaterra e o de Portugal, em 1782, a que seguio-se a desoccupação da Ilha da Trindade por parte da Inglaterra.

A nota de 30 de maio de 1782 do representante de Portugal o Cavalheiro Pinto ao Secretario de Estado Mr. Fox affirma que nunca alguma contestara a Portugal que a Ilha da Trindade tivesse sido descoberta pelos Portuguezes e que si tivesse conservado sob o dominio da mesma Corôa — comme une dépendance marquée de la Principauté du Brésil.

Em resposta Mr. Fox em 20 de julho do mesmo anno disse :

« ... ayant mis dans son temps, sous les yeux du Roi le mémoire  
« que vous lui aviez remis, en date du 30 de mai, touchant un débar-  
« quement de troupes en l'isle de Trinité, située dans la mer du Brésil, fait  
« par Mr. Commodore Johnstone, j'ai actuellement l'honneur de Vous dire,  
« pour information de votre Cour, que je viens d'expedier aux Seigneuries  
« de l'Amirauté les ordres de Sa Majesté pour qu'ils donnent des ins-  
« tructions immédiates de faire évacuer la dite Isle.

« Je ne doute nullement qu'en rendant compte de ceci à votre Cour,  
« vous ne rendiez au même temps justice aux dispositions sincères du Roi  
« de saisir toutes les occasions, compatibles avec la justice, sa dignité et  
« le bonheur de ses Etats, de faire éloigner tout sujet de crainte réel de  
« la part de la Cour de Lisbonne. Dispositions, dont les ordres que  
« Sa Majesté vient de faire donner ne sauraient manquer d'être regardés  
« comme un sur-garant. »

O bilhete verbal de Lord Grantham ao cavalheiro de Pinto datado de 23 de Agosto desse mesmo anno de 1782 é igualmente significativo.

« Lord Grantham fait bien ses compliments à Monsieur le  
« Chevalier de Pinto. Il s'empresse de Lui envoyer l'Extrait d'une lettre  
« de l'Amirauté qu'il vient de recevoir dans le moment. Monsieur Le  
« Chevalier verra la promptitude dont on a obéi aux ordres du Roi en  
« adoptant l'Idée de la Cour de Portugal pour faire expédier les ordres  
« d'emmener les troupes de l'Isle de Trindad. Monsieur le Chevalier verra  
« de même que pour obvier à toute possibilité de retardement, les  
« Ordres sont donnés par Duplicata, afin que La Cour de Portugal puisse  
« les faire parvenir par différentes voies.

« Lord Grantham est trop convaincu de la droiture et cordialité  
« des sentiments de Monsieur Le Chévalier de Pinto, pour ne pas être  
« persuadé qu'il rendra pleine Justice à la manière dont la Cour d'An-  
« gleterre s'est prêté aux representatives de celle de Portugal, en ter-  
« minant cette affaire à sa satisfaction. »

O Governo Inglez reconheceu o direito de Portugal, proclamou-lhe a soberania sobre a Ilha e não limitou-se, como pretende Lord Salisbury, a—  
« admittir que era contrario ao tratado o uso das costas para os fins que  
« haviam provocado a objecção».

A historia da desocupação da Ilha é bem conhecida para que eu reproduza as providencias energicas do vice-rey do Brazil Luiz de Vasconcellos e Souza e assignale a precipitação com que foi evacuada pelos Inglezes.

Reconheceu a Inglaterra em 1782 o direito de Portugal : esse direito ficou intacto e o Brazil o conservou. Entretanto, na opinião de Lord Salisbury elle depende, quanto a esta Republica, da validade attribuida a uma simples occupação em papel, despida de toda pretensão de uso actual ou habitação.

A Ilha da Trindade era uma dependencia do Brazil quando elle se tornou independente. E' esse o seu titulo de propriedade, e o Governo Britannico implicitamente o reconheceu quando pela sua mediação se concluiu o tratado de 1825.

Lord Salisbury não põe esse facto em duvida. Si o não admittisse, negaria ao Governo Brasileiro o direito de discussão e aguardaria que o Portuguez reclamasse contra a occupação actual. Portugal tem-se abtido de o fazer, mostrando assim reconhecer que a Ilha, parte integrante do territorio Brasileiro, delle não foi separada pelo facto da independencia. E o Governo Inglez discute com o do Brazil e faz-lhe proposta de composição e arbitramento, contestando-lhe, não o direito que tinha em 1825, mas a sua conservação, porque occupa a Ilha em papel e não lhe promove uso nem habitação.

Quanto à habitação, já respondi com a incapacidade relativa re-

conhecida pelo proprio Governo Britannico. Quanto ao uso, observarei o seguinte:

O Governo Britannico, que só acha na Ilha utilidade para a amarração de um cabo telegraphico, que evite o monopolio do Brazil, não pôde estranhar que o Governo Brasileiro não tenha pretendido servir-se della para algum fim, nem fundar nessa circumstancia, que não é inteiramente exacta, o direito de occupação que ultimamente assumiu.

Por decreto de 29 de novembro de 1884, que está na collecção das leis Brasileiras e foi publicado no *Diario Official*, concedeu-se a « João Alves Guerra permissão para explorar mineraes e extrahir productos « naturaes na Ilha da Trindade, na Provincia do Espirito Santo, assim « como para alli estabelecer salinas, etc. »

Esse decreto que mencionei na minha nota inicial de 22 de julho proximo passado, era acto administrativo expedido precisamente para se aproveitar a Ilha. Não o cito porque reconheço que o Governo Brasileiro tem obrigação internacional de fazer alli estabelecimento. Pôde fazel-o ou não, conforme a conveniencia do paiz. Cito-o sómente para mostrar que, ao contrario do que parece a Lord Salisbury o Governo Brasileiro tem procurado usar daquella parte do territorio nacional.

Para usar da Ilha com um fim ainda incerto, della tomou posse o Governo Britannico, como diz Lord Salisbury, com todas as formalidades necessarias para firmar os direitos soberanos da Gran-Bretanha. Lord Kimberley, que ordenou esse acto, não lhe deu publicidade, nem fez notificação alguma; procedeu com a maior reserva em assumpto que não a admite.

Digo — com fim ainda incerto — porque o lançamento do cabo projectado depende de concessão do Governo Argentino, que, segundo me consta, não existe e só agora foi requerida; de sorte que, si essa concessão não for obtida, não se realizará o plano do Governo Britannico e entretanto continuará elle a sustentar que a Ilha é sua. O Sr. Phipps declarou-me em nota de 22 de julho que « o Governo de Sua Magestade não pôde « abrir mão dos seus direitos ».

Diz Lord Salisbury que o objectivo do seu Governo quando tomou posse da Ilha foi facilitar a communição telegraphica do mundo, e que, si isso pudesse ser alcançado de algum outro modo, não duvidaria o mesmo Governo deixar em suspenso direitos formaes que pouco ou nenhum valor pratico terião a outros respeitoes.

Essa idéa, que parece estar mais claramente enunciada em outra parte do despacho, nunca seria accepta pelo Governo Brasileiro. Diz ali Lord Salisbury que o seu Governo só tem pretendido servir-se da Ilha com o fim de desenvolver a communição telegraphica entre os dous continentes e que offereceu não só entregal-a ao Governo Brasileiro para algum outro fim, mas tambem desistir de quaesquer pretensões, si fosse possivel assegurar a applicação da mesma Ilha ao serviço telegraphico.

Isso seria transacção em que o Governo Brasileiro obteria a restituição do que é seu como concessão da Inglaterra com a prévia condição de ser a Ilha empregada pelo Governo Britannico para um fim determinado e pelo Brasileiro para qualquer outro, menos esse. Ora, a Ilha, na opinião de Lord Salisbury, só tem um prestimo. Reservado elle por Sua Senhoria exclusiva e expressamente para o seu paiz, o que ficaria para o Brazil? Nada. A acceptação de tal proposta sujeitaria o Governo Brasileiro á justa increpação de ridicula ingenuidade.

O que interessa ao Brazil na presente questão não é o proveito material que por ventura possa tirar da Ilha, é o respeito e o reconhecimento do seu direito, sobre o qual não pôde transigir, sobretudo em beneficio de companhias que visão lucros pecuniarios.

O caso da Ilha de Santa Lucia, que Lord Salisbury cita como o mais analogo ao presente, não lhe é applicavel, quer se adopte a versão de Hall quer a da *Colonial Office List*.

A Trindade foi occupada pelos Inglezes e por elles deixada em consequencia de reclamação diplomatica de Portugal, cujo direito assim ficou reconhecido, e que a guarneceo militarmente durante alguns annos, segundo Lord Salisbury, até 1795, e eu accrescento até fins desse anno,

tendo a guarnição chegado ao Rio de Janeiro em 11 de outubro. Não foi objecto de tratados nem de conciliação de interesses. No estado em que os portuguezes a deixaram ficou até 1825 em que os Inglezes implicitamente a reconheceram como dependencia do Brazil.

Si agora tivesse cabimento a discussão da doutrina do abandono, não seria extraordinario o periodo de trinta annos decorrido entre aquellas duas datas durante o dominio de Portugal sem que outra potencia pretendesse occupar a Ilha, mormente não tendo esta então o unico prestimo que hoje se lhe attribue.

Desde 1822 responde por si o Governo Brasileiro e eu na citada nota de 22 de julho recordei uma serie de actos por elle praticados que revelam a decidida intenção de manter o seu direito, sendo o primeiro e o ultimo respectivamente dos annos de 1825, data do tratado, e 1894 e este pouco anterior á posse pretendida pelo Governo Britannico. E Lord Salisbury falla em abandono por mais de um seculo quando a pretendida occupação em nome da Inglaterra data de janeiro do anno passado e a guarnição portugueza sahiu da Ilha em fins de 1795.

Não preciso restabelecer a doutrina; direi apenas que Lord Salisbury confunde o *jus possidendi*, direito derivado do dominio, e o *jus possessionis*, direito derivado de simples facto. Dessa confusão se prevalece para invocar uma especie de prescripção internacional, toda arbitraria sinão violenta, desconhecendo no Brazil o animo affirmado e repetido de não abandonar o seu direito.

Assim chega á noção da *derelictio* que invoca para legitimar uma occupação verdadeiramente de papel, uma tomada de posse symbolica e em absoluto condemnada pelo Instituto de Direito Internacional nas conclusões de 1888.

Lord Salisbury declara que não vê consideração de justiça ou conveniencia que induza o seu Governo a desistir neste caso do justo titulo da Gran-Bretanha e para isso expõe que o Governo do Brazil procurou intransigente subtrahir a Ilha da Trindade ao unico fim a que ella se presta — a amarração de um cabo telegraphico para o serviço das communi-

cações internacionaes. Desse modo o seu justo titulo é a conquista, o que virtualmente está confessado.

Foi sómente depois das minhas notas de 22 e 23 de julho que o Governo Britannico propoz-se a tomar de arrendamento a Ilha, simplesmente para o fim de realisar a amarração do cabo telegraphico, obrigando-se a abster-se de fazer alli qualquer outro estabelecimento ou commercial ou naval ou militar.

Dizendo-se a Inglaterra na posse da Ilha, não podia o Brazil na constancia do esbulho tratar com ella e por essa razão declarou que reservados os direitos fiscaes da Republica e as obrigações originarias de contractos, o Governo Brasileiro, restituída a Ilha ao seu estado anterior de direito, não duvidaria manifestar toda a sua boa vontade para a realisação de um serviço que interessa directamente ás relações commerciaes e indirectamente á civilisação.

Disso para uma recusa formal e absoluta vai enorme distancia. Um dever de ordem moral impedia, como ainda impede e impedirá, o Governo do Brazil de annuir as suggestões do Governo Britannico. E cumpre assignalar que antes de 1895, isto é, antes da supposta occupação da Ilha em nome da Inglaterra, o Governo Brasileiro não tinha sido requerido para consentir na amarração do cabo telegraphico de qualquer companhia. Esta circumstancia convence da improcedencia da arguição de pretender o Brazil embaraçar um empreendimento civilizador. Nem tal pretexto pôde legitimar a conquista.

Lord Salisbury encerrou o despacho dizendo que, tendo sido a validade do titulo da Gran-Bretanha fortemente contestado pelo Governo Brasileiro logo que teve conhecimento da occupação da Ilha e sendo um tanto extraordinarias as circumstancias da posse, o seu Governo, por deferencia para com um antigo alliado, com quem tem por longo tempo muitos laços de commercio e amizade está disposto a submeter a questão de titulo a arbitramento, si os dous Governos concordarem na escolha de um arbitro.

As antigas e valiosas relações de commercio e amizade, que induzem o Governo Britannico a fazer essa proposta, tambem persuadiriam ao

Sr. Presidente da Republica a acceital-a, si outras considerações igualmente valiosas não pesassem muito no seu animo.

A Nação Brasileira sentiu-se profundamente ferida na sua dignidade pela occupação da Ilha da Trindade e nesse sentido se tem manifestado unanimemente. A manifestação foi tão prompta e tão vehemente, sobretudo nesta capital, que me vi obrigado a dirigir-me logo ao Sr. Phipps e a publicar as informações prestadas á Camara dos Deputados, que comprehendem as notas trocadas a esse respeito.

A questão actual não é como, por exemplo, a que foi recentemente decidida entre esta Republica e a Argentina pelo Presidente dos Estados Unidos da America; não é de fronteira que cubra maior ou menor porção de territorio, conforme as pretensões das Partes contendentes. A ilha da Trindade tem os seus limites traçados pela natureza e não tem vizinho que lhe dispute alguma parte da sua extensão. O Governo Britannico veio de longe e ha pouco tempo, em janeiro do anno passado, deixou alli um termo de posse e uma bandeira, procedendo em tudo com a reserva que mencionei.

Clandestina, uma tal occupação ainda mais impressionou por ter coincido com significativas provas de amizade, que o Brazil dava á Inglaterra, quando esta com seus bons officios promovia e conseguia o reatamento das suas relações diplomaticas com Portugal.

O Governo do Brazil faltaria ao seu dever, si apesar das circumstancias aggravantes do caso presente deixasse de ser o interprete do sentimento nacional e annuisse á proposta de arbitramento destinado a dizer si é infundada ou cerebrina a convicção do povo brasileiro relativamente á soberania da Ilha da Trindade, convicção que lhe dá uma tradição conservada nos archivos publicos de quatro Nações — o Brazil, Inglaterra, Portugal e Hespanha — e em todas as cartas geographicas desde a de Gaspar Viegas de 1534. Si o Governo Brasileiro acceitasse a proposta depois da justificação do pretendido titulo da Gran-Bretanha, concorreria para tornar duvidosos principios absolutos de direito e autorisaria debate sobre uma these que incidentemente lançada é gravissima ameaça á soberania das nações de extenso territorio e escassos meios de utilisal-o.

Lord Salisbury lança esta alarmante proposição.

« Onde por condições naturaes a commodidade e os interesses de  
« vastas populações dependem de se dar a um logar da superficie da  
« terra o uso para o qual tem especial e singular aptidão, é levar muito  
« longe o direito de soberania o dizer que *os donos* desse logar da terra  
« terão o direito de declarar que não se lhe dará aquelle uso em nenhuma  
« condições e de retiral-o do serviço da humanidade. »

Bastava esta reflexão de Lord Salisbury para desvanecer qualquer duvida sobre a possibilidade da acceitação da proposta.

Nesses conceitos está a theoria abstracta do *dominio eminente da civilização* sobre qualquer ponto da terra, dominio que terá de ser exercido pela nação que, considerando-se patrona da humanidade, encontrar de parte dos *donos* desse ponto da terra sufficiente fraqueza para submeter-se a uma tal desapropriação a titulo gratuito, isto é, á conquista.

O Governo Britannico sabe perfeitamente que a lesão de direito nem sempre é injuriosa, mas pôde assumir esse character. Quando o direito é duvidoso pôde-se preferir evitar a luta; quando é incontestavel e incontestado, não se pôde, sem decahir do conceito das Nações, transigir; com a offensa ao direito está de envolta a da pessoa. E' o ponto de contacto, reflecte um grande mestre Allemão, entre a lesão do direito e a honra, a connexidade entre o direito e a personalidade.

O Sr. Presidente da Republica, nutre, portanto, a esperanza de ver reconsiderada pelo Governo Britannico a questão de titulo e por elle reconhecido o direito do Brazil sem necessidade de arbitro. O que em nome da Justiça fez a Inglaterra em 1782 é licito esperar que faça agora.

Aproveito este ensejo para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. C. Phipps,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica.

CARLOS DE CARVALHO.

---

## N. 50

*Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministro Brasileiro em Londres*

Ministro Brasileiro — Londres.

7 — Janeiro — 96

P esidente recusa arbitramento Trindade nutrindo esperança Inglaterra reconsidere questão titulo reconheça direito Brazil. Respondi hoje proposta.

MINISTRO EXTERIOR.

---

## N. 51

*Telegramma da Legação em Londres ao Ministerio das Relações Exteriores*

Londres, 9 — Janeiro — 96. — Ministro Exterior — Rio.

Communiquei telegramma. Salisbury aguarda a nota V. Ex. Phipps.

CORRÊA.

---

## N. 52

*Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro*

Petropolis, 11 January 1896

Monsieur le Ministre, — I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of the 7<sup>th</sup> instant in which in reply to the note which I did myself the honour of addressing to you on the 16<sup>th</sup> ultimo

under instructions from Her Majesty's Government, you inform me of the grounds on which the President of the Republic feels unwillingness to agree to their proposal that the question of title to the Island of Trinidad should be submitted to arbitration.

I lost no time in forwarding Your Excellency's note to my Government by the French mail which left Rio de Janeiro on the 10<sup>th</sup> instant.

I avail myself of this opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurance of my very high consideration.

His Excellency

Monsieur Carlos de Carvalho,

Minister for Foreign Affairs.

& & &

C. PHIPPS.

### **Tradução da nota precedente**

Petropolis, 11 de Janeiro de 1896

Senhor Ministro. — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex. datada de 7 do corrente, na qual, respondendo á que tive a honra de dirigir-lhe, de ordem do Governo de Sua Magestade, em 16 do mez ultimo, V. Ex. me dá conhecimento das razões pelas quaes o Presidente da Republica não se sente inclinado a aceitar a proposta para que a questão de titulo da Ilha da Trindade seja submettida a arbitramento.

Não perdi tempo em transmittir a nota de V. Ex. ao meu Governo pelo vapor francez que deixou o Rio de Janeiro a 10 do corrente.

Aproveito a oportunidade, Senhor Ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

L-02

C-30

